



DJ 2089
24/11/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2089 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|---|----|
| PRESIDÊNCIA | 1 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... | 1 |
| DIRETORIA GERAL..... | 1 |
| DIRETORIA JUDICIÁRIA..... | 1 |
| TRIBUNAL PLENO..... | 1 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL | 3 |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL..... | 10 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL..... | 10 |
| DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL..... | 11 |
| DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO | 11 |
| TURMA RECURSAL..... | 15 |
| 1ª TURMA RECURSAL..... | 15 |
| ASTJ..... | 16 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO..... | 16 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES..... | 40 |

Comunicado

O Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no art. 6º do Provimento nº 009/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, comunica que, a partir do dia 17 de novembro de 2008, as intimações aos advogados e partes, originadas de todas as comarcas do Estado, com exceção de Paranã, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, salvo nos casos em que, por lei, a intimação deva ser pessoal.

Observação: Nas comarcas abaixo relacionadas, são as seguintes as datas de início da nova sistemática de intimação:

PONTE ALTA DO TOCANTINS: 26 de setembro de 2008

PALMEIRÓPOLIS: 08 de outubro de 2008

ARAGUAÍNA: 10 de novembro de 2008.

PARAÍSO DO TOCANTINS: 10 de novembro de 2008.

Palmas, 10 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 432/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o contido nos autos RH-5833 e a decisão do Tribunal Pleno na 12ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 20 de novembro de 2008;

RESOLVE:

CONVOCAR o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador MOURA FILHO, no período de 20.11.2008 a 31.01.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Convênio

CONVÊNIO Nº: 014/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 35.494/2006

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONVENIENTE: Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo (IEPO).

OBJETOS DO CONVÊNIO: Proporcionar estágio curricular e extracurricular aos acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva em todas as áreas de graduação da conveniente.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos a contar da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Concedente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo (IEPO) – Conveniente: RONALDO ROBERTO FILHO – Representante Legal.

Palmas – TO, 21 de novembro de 2008.

DIRETORIA GERAL

DIRETOR: JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

Portaria

PORTARIA Nº 088/ 2008

O Bel. JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 418/2007 da Douta Presidência do Tribunal de Justiça, de 02 de julho de 2007, publicada no Diário da Justiça nº 1761, de 03 de julho de 2007, considerando ainda as disposições constantes do art. 40 da Resolução nº 015/07/GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, em razão da necessidade do serviço público, as férias do servidor PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Assistente Técnico - Programador de Computador, Matrícula Funcional nº 152068, marcadas para 01.11.08 a 15.11.08, podendo usufruir o período em data posterior e não prejudicial ao serviço.

Art. 2º. Comunique-se ao servidor e anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, em Palmas-TO, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Pauta

(PAUTA Nº 27/2008)

9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL

14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão extraordinária pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano dois mil e oito (2008), quinta-feira, a partir das 9 horas para os feitos administrativos e das 14 horas para os judiciais, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS JUDICIAIS:

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.014/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WEBER COUTINHO FERREIRA

Advogados: Eli Gomes da Silva Filho, José Hilário Rodrigues, Ronan Pinho Nunes Garcia, André Francelino de Moura e Rainer Andrade Marques
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITISC. PAS.: ADRIANO RODRIGUES DOS REIS, AGLIMAR GUEDES DA SILVA DIAS, HELIO DAYAN SOARES FILHO, JULIO CEZAR BORGES GÔES, MATEUS TRINDADE MARQUES, NONATO DEHON LUTTERBACH DO AMARAL, PAMELA INÊS DE LIMA, RONAIB ALVES REIS, RUBENS FERREIRA DE ASSIS JUNIOR, TIAGO BARZOTTO WEGENER, TÚLIO PEREIRA LIMA PERFEITO E WELHINGTON CAMPOS NUNES
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.891/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ROSÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
 Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Ildete França de Araújo e Sávio Barbalho
 IMPETRADOS: ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.023/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: MARIA APARECIDA SILVA AMORIM, MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO CUNHA, MARIA PEREIRA RAMOS, MARIA INÊS PEREIRA, MARIA DE JESUS SANTANA BARROS, MARIA DO ROSÁRIO REIS COSTA, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA ROLIM E MARIA DAS GRAÇAS MOURA PEREIRA
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento e Benedito dos Santos Gonçalves
 IMPETRADO: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.780/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ALEXSANDRO DE ARRUDA DOS SANTOS MORAIS
 Advogados: Eli Gomes da Silva Filho, José Hilário Rodrigues, Ronan Pinho Nunes Garcia e André Francelino de Moura
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.893/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: TAINAN RIBEIRO SOARES
 Advogados: Carlos Roberto de Lima e José Antonio Alves
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.794/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ROZIMEIRE FEITOSA ARAÚJO
 Advogado: Wlisses Leão Fernandes
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.577/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ROSANE DE SOUSA
 LITISC. ATIVO: PATRÍCIA CARVALHO ARAÚJO GUIMARÃES
 Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITISC.(S) PAS.(S): THAYS FABIANE G. DE ARAÚJO, HALYNY MENDES GUIMARÃES E ALANA CRISTINA DOS S. MORAIS
 Def. Pública: Maria do Carmo Cota
 LITISC. PAS.: JOSELINE RIOS FERREIRA
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1667 (08/0064049- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 21975-0/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 EXCIPIENTE: JOVINO VIEIRA PONTES NETO
 Advogado: Oswaldo Penna Júnior
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 90, a seguir transcrito: "Na exordial de fls. 02/03, o excipiente requer o afastamento tanto da MMA. Titular da Vara aonde corre a ação principal, quanto do seu substituto legal, qual seja, o do Juizado Especial Criminal, ambos da Comarca de Araguaína-TO, instruindo seus pedidos com os documentos de fls. 04/09. A primeira excepta, por via da decisão de fls. 11/16, não reconheceu sua suspeição, nem seu impedimento e, na oportunidade, suspendeu o procedimento dos autos principais, determinou a remessa dos presentes autos a este Sodalício e anexou os documentos de fls. 17/87. Desse modo, somente esta exerceu o seu direito constitucional do contraditório e ampla defesa, insculpido no art. 5º, inciso LV, da CF/88. Ex posititis, fulcrado nos artigos, 5º, LV, da Carta Magna c/c 183, primeira parte, do RITJ/TO, determino a remessa dos presentes autos a Comarca de Araguaína-TO, para que, o segundo excepto, qual seja, o MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO, para que este, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 313, do CPC, lance a sua manifestação legal. Após, determino a remessa destes, à Divisão de Protocolo e Autuação, com o intuito de fazer

constar o segundo excepto, na etiqueta de autuação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 (dezoito) de novembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4005 (08/0067096- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: KEILA RODRIGUES DE JESUS
 Defensora Pública: Maria do Carmo Cota
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 59/62, a seguir transcrita: "Cuida a espécie de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido liminar, impetrado por KEILA RODRIGUES DE JESUS, contra ato praticado pela SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e pelo SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, que, segundo alega, afronta direito líquido e certo da Impetrante. Narra a Impetrante que se inscreveu no concurso público para provimento de vagas ao cargo de Papiloscopista de Polícia Civil, na Regional de Arraias/TO, sob a inscrição de nº 10018231. Desta forma, afirma que já contava com sua aprovação no concurso, quando, para sua surpresa, tomou conhecimento de que fora considerada "não recomendada" para o cargo ao qual se inscrevera, em razão do resultado do teste de avaliação psicológica, recorrendo, então, administrativamente, não tendo, contudo, logrado êxito. Alega ser completamente injusta a sua eliminação do certame por questões meramente subjetivas, num teste momentâneo, totalmente incapaz de realizar uma completa avaliação de sua personalidade. Assevera ser incontroverso que a Constituição Federal regula a matéria em análise no art. 37, I e II, dispondo que o ingresso no serviço público se dará mediante a aprovação condicionada à realização de provas e de provas e títulos e, em nenhum momento, faz menção à necessidade de realização de exame psicotécnico. Aduz que os métodos e técnicas utilizados pelos avaliadores são meras conjecturas discursivas e subjetivas sobre os perfis dos candidatos ao certame, nada apresentando de concreto sobre cada personalidade. Finaliza, requerendo: a expedição de mandato iníto litiis contra as autoridades coatoras, com o fim de suspender o ato de reprovação da Impetrante e autorizando-a a prosseguir nas demais etapas do concurso; que, concedida a liminar, siga o procedimento o seu curso normal, com a solicitação das informações às autoridades apontadas como coatoras, bem como a intimação do Ministério Público Estadual; no mérito, requer a concessão da segurança definitiva; ainda, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/1950. Relatados, decido. Conforme relatado, trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido liminar, impetrado por KEILA RODRIGUES DE JESUS, contra ato praticado pela SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, que, segundo alega, afronta direito líquido e certo da Impetrante. Cabe ao Julgador do Mandado de Segurança, quando for regularmente requerido pelo Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do coator. É cediço que o provimento liminar, cuja admissão está prevista na lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final, é o que dispõe o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533 de 31 de dezembro de 1951, que, verbis: "Art. 7º. Ao despachar a inicial, o Juiz ordenará: (...). II – que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida." Assim, necessário se faz a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como elementos justificadores para a concessão da medida liminar no Mandado de Segurança. Acerca de tais requisitos, tomamos os ensinamentos do mestre HELY LOPES MEIRELLES: "Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora. (...). A liminar não é uma liberalidade da Justiça: é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". (Mandado de Segurança: Editora Malheiros; 73/74; 23ª Edição)." No caso dos autos, não restou, quantum satis, comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada. Destarte, temos que um dos pressupostos legais para a concessão da medida liminar é a relevância dos fundamentos expendidos e, na hipótese apresentada pela Impetrante, não houve o preenchimento deste requisito, não se vislumbrando nenhum motivo relevante na inicial, que justificasse o pedido liminar, já que, a priori, não vejo evidenciada a violação de direito líquido e certo da Impetrante em permanecer na colocação requerida. Ex posititis, não restando comprovados os elementos necessários para a concessão da medida postulada, INDEFIRO a liminar pleiteada. Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 11 de setembro de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator".

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 1507(08/0068674-8)

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 REFERENTE: (ADM-CGJ nº 2813/07)
 REQUERENTE: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: M. A. DE O.
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 2202, a seguir transcrito: "Nos termos do artigo 9º da Resolução nº. 30/2007, do Conselho Nacional de Justiça, determino a citação da magistrada M. A. de O. para apresentar defesa em 05 (cinco) dias, encaminhando-lhe juntamente cópia do acórdão de fls. 2182 usque 2185, devendo ser ressaltado que caso a mesma mude de endereço deverá ser observado o disposto no inciso II do referido artigo. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3683/07 (07/0060541-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LIMA

Advogado: Florimar de Paula Sandoval
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 108/109, a seguir transcrito: “Através da petição de fls. 94/98, o ESTADO DO TOCANTINS noticia que a autoridade coatora administrativamente atendeu os requerimentos formulados pelo impetrante neste mandamus, designando Junta Médica, que emitiu o laudo respectivo, e, em razão disso, sob a alegação de ocorrência da perda superveniente do objeto da ação, pleiteia a extinção do processo, em decorrência do cumprimento espontâneo do pedido consignado nesta impetração. Acostou os documentos de fls. 99/106. Da análise do conteúdo da petição e documentos acima mencionados, protocolizados em 30/10/2008, verifica-se que foram acostados a estes autos depois do julgamento de mérito do pedido formulado na inicial (fls. 02/18), pelo Pleno desta Corte, na sessão realizada no dia 04/09/2008 (fl. 90), e de publicado o acórdão (fls. 91/92), o que ocorreu em 1º/10/2008 (fl. 93-verso). Registre-se, por oportuno, que no decisum proferido por esta Corte foi determinado “à autoridade impetrada que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, designe uma Junta Médica Multidisciplinar para avaliar o estado de saúde do impetrante, e, em seguida, seja-lhe prestada a assistência médica adequada, fornecendo-lhe os medicamentos necessários ao seu tratamento, conforme indicação da referida Junta Médica, enquanto o impetrante dele necessitar, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por descumprimento de ordem judicial” (fls. 91/92). Ao que se extrai dos documentos de fls. 99/106, somente a primeira parte da determinação contida no acórdão de fls. 91/92 foi cumprida pela autoridade impetrada, o que afasta, a toda evidência, a alegação de perda superveniente do objeto da ação. Ademais, se a autoridade coatora havia cumprido, administrativamente, parte do pedido formulado neste mandamus, deveria ter comunicado a este Relator antes de ser proferido o julgamento de mérito, conforme dispõe o artigo 462 do CPC, não podendo agora ser esse fato levado em consideração por este Relator, haja vista que esgotado o seu ofício jurisdicional (art. 463 do CPC). Posto isto, tendo em vista que o fato superveniente veiculado na petição de fls. 94/98 e comprovado por meio dos documentos de fls. 99/106, fora trazido pelo requerente ao conhecimento deste Relator quase dois meses depois de ocorrido o julgamento de mérito do presente mandamus pelo Colendo Pleno desta Corte, inviável a apreciação do pedido de extinção do processo, eis que formulado em momento inoportuno. P.R.I.C. Palmas -TO, 19 de novembro de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4061 (08/0068210- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: APARECIDA DE FÁTIMA CHAVES COELHO
 Advogado: Fábio Barbosa Chaves
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 89, a seguir transcrito: “Tendo em vista as peculiaridades do caso concreto, tenho por prudente postergar a apreciação do pedido liminar para após as informações do impetrado. Proceda a Secretária nos termos do artigo 160, IV, “a” do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4065 (08/0068280- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LÁZARA ALVES DA SILVA CUNHA
 Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins
 IMPETRADA: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS – COLETORIA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 121/123, a seguir transcrito: “LÁZARA ALVES DA SILVA CUNHA impetra o presente mandado de segurança buscando a concessão de medida liminar para determinar à SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS – COLETORIA PARAÍSO, que lhe forneça certidão negativa com efeito positivo. Assevera que é proprietária da empresa ALVES E CUNHA LTDA (nome fantasia MIL MÓVEIS), pessoa jurídica de direito privado. Aduz que no dia 02/04/2003, o agente da fazenda impôs um auto de infração à sua empresa com a suposta fundamentação de que a contribuinte deixara de escriturar nos livros parte das operações que praticou. Entende que a pessoa jurídica é uma realidade autônoma, acreditando que a simples omissão no recolhimento de tributos gerados pela pessoa jurídica não constitui infração à lei para atribuir ao administrador a responsabilidade pessoal que tratam os artigos 134 e 135 ambos do CTN. Requer a concessão da segurança nos termos adrede esposados bem como sua confirmação quando do julgamento do mérito do presente. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, para a concessão do pleito liminar devo verificar se presentes seus elementos autorizadores. Neste esteio, noto verter a favor da impetrante a fumaça do bom direito na medida em que como venho asseverando em casos análogos ao presente a pessoa jurídica tem personalidade própria e não se confunde com a dos sócios que a compõem. Sendo assim, a Administração Pública não pode recusar-se a emitir certidão negativa à pessoa física, sob o argumento de existir débito da empresa na qual figura como sócio. Outro não é o entendimento jurisprudencial: MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SOCIEDADE. DÉBITO FISCAL DE UM DOS SÓCIOS. PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA NÃO SE CONFUNDEM. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. A pessoa jurídica não se confunde com as pessoas físicas que a compõem. Os sócios, via de regra, não respondem pelos débitos da sociedade. A responsabilidade somente ocorre quando comprovada conduta dolosa ou culposa, em afronta à lei ou ao contrato social. O indeferimento de inscrição de contribuinte no cadastro fiscal, ao argumento da existência de débito em nome de um de seus sócios, participante de outra empresa, é ilegal e abusiva, configurando forma ilícita de cobrança de débito e restrição de atividade profissional. (Apelação Cível/Reexame Necessário nº.1.0024.05.861348-0/001(1), 7ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Wander Marotta. j. 19.09.2006, unânime, Publ. 08.11.2006). Quanto ao perigo da demora, este

resta latente ante ao fato de que sem a citada certidão, a impetrante se verá tolhida de realizar negócios inerentes a sua vida financeira, em particular, conforme frisou na vestibular, levantar montante em dinheiro depositado junto a Caixa Econômica Federal. Por todo o exposto, presentes ambos os elementos autorizadores do pleito liminar, concedo a segurança perseguida para determinar que a impetrada forneça à impetrante a indigitada certidão negativa com efeito positivo. Intime-se. Cumpra-se. Palma, 18 de novembro de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4097 (08/0069167- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: M. S. S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA E. DE S. S.
 Defensora Pública: Maria do Carmo Cola
 IMPETRADA: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 20/21, a seguir transcrito: “Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por MARTA SOUZA SILVA representada por sua mãe EVANILDA DE SOUZA SILVA contra ato do SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS. Pois bem, considerando a finalidade precípua do mandado de segurança que é a proteção de direito líquido e certo, bem como da garantia individual perante o Estado, tenho que questões de forma, não devem, em princípio, inviabilizar a questão de fundo gravitante sobre o ato abusivo da autoridade. Outro não é o entendimento da Corte Superior: STJ – “O direito processual civil pátrio permeia-se, dentre outros fundamentos, no princípio da economia processual, pelo qual “deve-se inspirar no ideal de propiciar às partes uma Justiça barata e rápida, do que se extrai a regra básica de que “deve tratar-se de obter o maior resultado com o mínimo de emprego de atividade processual” (Theodoro Júnior, Humberto. Curso de Direito Processo Civil - Rio de Janeiro: Forense, 2000). 2. Verificando o Juiz que a petição inicial apresenta defeitos e irregularidades sanáveis capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende (art. 284 do CPC). 3. Recurso especial não provido”. (Recurso Especial nº. 438685/DF (2002/0068590-5), 2ª Turma do STJ, Rel. João Otávio de Noronha. j. 06.06.2006, unânime, DJ 03.08.2006). Doutrina: Obra: Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro, Forense, 2000. Autor: Humberto Theodoro Junior. Neste esteio, tendo em vista a ausência da juntada do ato coator ao caderno mandamental, nos termos do artigo 284 do CPC, intime-se a impetrante para emendar a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento da vestibular. Por fim, defiro a gratuidade almejada por coadunar com o entendimento daqueles que preceituam não ser necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação do beneficiário, a pobreza, no caso, é presumida. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº. DO PROCESSO: MS 3909/08

IMPETRANTE E ADVOGADA: QUENIO QUIRINO GOMES MARQUES
 Adv. Juliana de Sá Rodrigues Amaral

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS ADRIANO RODRIGUES DOS REIS, AGLIMAR GUEDES DA SILVA DIAS, HELIO DAYAN SOARES FILHO, JULIO CEZAR BORGES GOES, MATEUS TRINDADE MARQUES, NONATO DEHON LUTTERBACH DO AMARAL, PAMELA INÊS DE LIMA, RONAIB ALVES REIS, RUBENS FERREIRA DE ASSIS JUNIOR, TIAGO BARZOTTO WEGENER, TÚLIO PEREIRA LIMA PER FEITO E WELHIGTON CAMPOS NUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do despacho de f. 266, a seguir transcrito. **DESPACHO:** “Defiro o pedido do impetrante, constante na petição de fls. 264, no intuito de determinar a citação por edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos aludidos litisconsortes passivos, nos termos do art. 232, inciso IV, do Código de Processo Civil, para que estes, querendo, apresentem suas respectivas defesas, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 (doze) de novembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator”.

DESPACHO: Em anexo.

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), Assistente Técnico, o digitei, e eu, (Débora Galan), Secretária do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ
 RELATOR

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8729 (08/0069166-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Reintegração de Posse nº 69305-3/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE ODILON DE SOUSA MILHOMEM
 ADVOGADO: Joan Rodrigues Milhomem
 AGRAVADAS: MARIA DAS GRAÇAS NEVES MACIEL E OUTRA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo ESPÓLIO DE ODILON DE SOUSA MILHOMEN contra decisões proferidas pela MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA na Ação de Reintegração de Posse proposta contra MARIA DAS GRAÇAS NEVES MACIEL e JOSEANE NEVES MACIEL. O agravante relata que na aludida ação, o magistrado que então julgava perante a 1ª Vara Cível lavrou decisão a respeito da data da audiência e concessão da gratuidade da justiça. Expõe que, posteriormente, a MM. Juíza titular daquela Vara proferiu nova decisão sobre a mesma matéria, determinando a emenda da inicial para comprovar a representação processual bem como para apresentar declaração de pobreza. Afirma o recorrente que se manifestou em tempo hábil, no sentido de que a representação encontrava-se adequadamente comprovada, mas a magistrada reiterou a decisão anterior, mantendo-a. Assevera que a decisão de fls. 26, que rejeita a decisão de fls. 18, deve ser anulada para que prevaleça esta última, pois acobertada pelo fenômeno da preclusão. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, seja lhe dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 10/17. Em síntese é o relatório. DECIDO. Da análise dos documentos trazidos com a inicial sobressai que o presente recurso não preenche os requisitos de admissibilidade. A certidão de fl. 15-v atesta que, no dia 03 de outubro de 2008, o advogado do Espólio foi cientificado da decisão que determinou a emenda da inicial para comprovar a representação processual bem como para apresentar declaração de pobreza. Este agravo, no entanto, foi interposto somente no último dia 13 de novembro, ou seja, depois de expirado o prazo recursal contra a aludida decisão, o que o caracteriza pela manifesta intempestividade. Vale ressaltar que, ao contrário do que afirma o recorrente, a decisão de fl. 26 dos autos originais não “ressuscitou a anterior” (fl. 04), já que apenas reitera a decisão de fl. 18 daqueles autos. À guisa de exemplo, veja-se o seguinte julgado do colendo Superior Tribunal de Justiça que se encaixa como uma luva ao presente caso: “RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EMENDA À INICIAL. ATRIBUIÇÃO DE VALOR À CAUSA E RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. PETIÇÃO RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO-PROVIDO. 1. (...) A tempestividade é requisito extrínseco de admissibilidade de um recurso, assim como a regularidade formal e o preparo. Não há conhecer de recurso interposto após esgotado o decêndio legal (artigo 522, caput, do CPC). O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interpor agravo. (...) A recorrente alega violação do artigo 522 do Código de Processo Civil e dissídio pretoriano ao pálio de argumentação assim aduzida: a) o acórdão não poderia negar seguimento ao agravo por intempestividade desconsiderando o fato de que decisão que rejeitou a emenda parcial da petição inicial deu novo prazo para sua complementação; b) reaberto o prazo para a emenda, reabre-se a oportunidade para interposição do recurso cabível; c) a contagem do prazo para agravar da decisão iniciou-se com a intimação da nova decisão que o reabriu; d) o atendimento parcial pela recorrente do primeiro despacho judicial não configurou pedido de reconsideração como entendeu o v. decisório recorrido, razão pela qual o prazo para interpor agravo começou a fluir a partir de 24 de julho de 2007 quando o juiz de primeira instância acolheu parcialmente as informações prestadas e concedeu novo prazo de dez dias para emenda; e) a decisão proferida à fl. 68, e que o acórdão equivocadamente pensou ser a recorrida, foi atendida pela petição protocolada pela ora recorrente, tendo sido reaberto o prazo de dez dias para que ela completasse a emenda da inicial. 2. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça consagrou que o pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para interposição de recurso. In casu, tendo sido a parte intimada em 07/07/2007 da decisão que determinou a emenda à inicial, peticionou para que fosse mantido o valor anteriormente atribuído à causa, o que foi indeferido, mantendo-se a decisão de emenda à inicial. Portanto, a decisão impugnável mediante agravo de instrumento foi aquela da qual a recorrente foi intimada em 07/07/2007. 3. Recurso especial não-provido.” (REsp 1012882/PR, Rel. Ministro José Delgado, 1ª Turma, publicado em 04/06/2008) – grifei. Portanto, por ser manifestamente intempestivo, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8732 (08/0069174-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Anulação de Negócio Jurídico c/c Perdas e Danos nº 49218-1/07, da 2ª Vara Cível da Comarca de Cristalândia - TO
 AGRAVANTE: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA
 ADVOGADO: Alessandro Roges Pereira
 AGRAVADOS: PEDRO FLORENTINO DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO: Zeno Vidal Santlin
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA, contra decisão proferida pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cristalândia –TO, que não reconsiderou a decretação de deserção do apelo interposto pelo ora agravante, nos autos da ação de anulação de negócio jurídico proposta pelos agravados PEDRO FLORENTINO DA SILVA E OUTRA. Aduz o agravante que após ser vencido na demanda referida, interpôs recurso de apelação, do qual o magistrado singular negou seguimento por ausência de regular preparo tempestivo, conforme consta à fl. 289 dos autos principais. Relata que, apesar de ter postulado a reconsideração da decisão de fls. 289, não obteve êxito, motivo pelo qual interpôs agravo de instrumento. Assevera que o preparo foi efetuado 02 (dois) dias após o termo final do prazo recursal, porém, sob a alegação de que um dos patronos do agravante havia falecido, o que importaria em caso fortuito que justifica o atraso no recolhimento das custas. Tece considerações sobre a nulidade da sentença em razão de eventual suspeição do juiz monocrático. Requer a concessão de efeito suspensivo ativo para manter o agravante na posse do imóvel objeto da ação principal e, ao final pugna pela reforma da decisão de primeiro grau para que seja relevada a pena de deserção recursal. É o necessário a relatar. Decido. Como é sabido, antes de adentrar no mérito da

contenda, cabe ao relator realizar o juízo de prelibação do recurso para constatar a presença dos pressupostos processuais. O agravante aduz à fl. 07 da peça recursal deste agravo, que “ em decisão interlocutória proferida as fls. 289, o MM. Juiz Monocrático declarou deserto o recurso de apelação, sob a alegação de ausência de preparo tempestivo, sustentando afronta aos ditames legais previstos no art. 511 do CPC.” Assim, tem-se que a decisão que negou seguimento ao recurso de apelação é aquela proferida às fls. 289/290 dos autos principais e que correspondem às fls. 53/54 do presente recurso. No caso, a agravante, insurge-se via deste recurso da decisão proferida no pedido de reconsideração proferida às fls. 313/314 dos autos da ação principal, correspondentes às fls. 15/16 destes autos. Ora, o pedido de reconsideração não interrompe o prazo para interposição do recurso adequado. Neste sentido é a remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, verbis: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERRUÇÃO E/OU SUSPENSÃO DE PRAZO RECURSAL.IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o pedido de reconsideração não tem condão de suspender ou interromper os prazos recursais. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 759.322/DF, Rel.Min. Arnaldo Esteves de Lima DJ 16.10.2006). PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERRUÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. INOCORRÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE. ART. 545, DO CPC. ART. 258 DO RISTJ. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. I- Consoante entendimento deste Superior Tribunal de Justiça, o pedido de reconsideração não tem o condão de suspender ou interromper os prazos recursais. Precedentes. II - Escoado o prazo legal para interposição do agravo interno, impõe-se não conhecê-lo, em face da ausência de requisito indispensável para sua apreciação. Precedentes. III- Agravo interno não conhecido. (AgRg no Ag 653.139/SP, Ministro Gilson Dipp, DJ 19.06.2006). PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE JUIZ SINGULAR DETERMINANDO A PENHORA DOS BENS DOS RECORRIDOS. APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERRUÇÃO E/OU SUSPENSÃO DE PRAZO RECURSAL. INOCORRÊNCIA. PRECLUSÃO VERIFICADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO POSTERIORMENTE INTERPOSTO. INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA. I - É cediço em nosso sistema recursal pátrio que o simples pedido de reconsideração não se constitui em recurso propriamente dito nem tem o condão de suspender ou interromper os prazos recursais. II - Diante de decisão do Juiz Singular determinando a penhora dos bens dos recorridos, valeram-se estes de mero pedido de reconsideração, o qual fora indeferido pelo Magistrado, ratificando-se a determinação anterior. III - Nesse panorama, inafastável a conclusão de que a questão enfrentada naquela decisão restou preclusa, ante a ausência de interposição de recurso no prazo legal e, de outra parte, intempestivo o agravo de instrumento posteriormente interposto. IV - Precedentes: AgRg no AG nº 444.370/RJ, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ de 10/03/2003; AgRg no REsp nº 436.814/SP, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ de 18/11/2002; e AgRg no AgRg no Ag nº 225.614/MG, Rel. Min. ALDIR V - Recurso especial provido. (REsp 704.060/RJ, Ministro Francisco Falcão, DJ06.03.2006). Portanto, a decisão passível de recurso não é a de fls. 313/314 indicadas no agravo, mas, se conviesse ao agravante, seria a proferida às fls. 289/290 dos autos principais, da qual tomou ciência, por óbvio, no mínimo até a data do pedido de reconsideração manejado no dia 17.09.2008, conforme petição de fl. 55. Obtemperem-se que não houve nova decisão, mas sim, confirmação daquela dada anteriormente ao pedido de reconsideração do recorrente. Assim, entendo que o presente recurso foi interposto intempestivamente, porquanto ultrapassado o prazo estabelecido no artigo 522 da Lei Adjetiva Civil. Posto isso, com fulcro no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo a quo. Palmas – TO, 19 de novembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8722 (08/0069089-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 50472-2/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO
 AGRAVANTE: REGINALDO DE OLIVEIRA FUGUTA FILHO
 ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes
 AGRAVADA: DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: Fabricio Gomes
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por REGINALDO DE OLIVEIRA FUGUTA FILHO contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, que deferiu a liminar de busca e apreensão na respectiva ação ajuizada pela DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL. Relata que a agravada ingressou com a supracitada ação visando à retomada do veículo adquirido por meio de um contrato de financiamento firmado entre as partes. Afirma que o referido pacto tornou-se extremamente oneroso em decorrência das dificuldades econômicas por que tem passado com sua família, e que o bem em questão é sua ferramenta de trabalho. Expõe que esse mesmo contrato e o débito dele decorrente são objetos de uma Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais com Pedido de Tutela Antecipada ajuizada previamente à citação/intimação da decisão fugitada na Ação de Busca e Apreensão. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo para que continue na posse do veículo e, ao final, lhe seja dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 13/65. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da procuração do Agravante e da Agravada (fls. 27 e 16/25), da decisão atacada (fls. 13/14) e da respectiva certidão de intimação (fl. 28) que possibilita aferir a tempestividade recursal. Primeiramente faço consignar que o agravante distorce a verdade quando afirma que ajuizou a aludida Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais antes de ser citado/intimado sobre a busca e apreensão do veículo. Os documentos trazidos por si evidenciam que a Ação Consignatória foi protocolada em 28/10/2008 (fl. 31), e a certidão do Oficial de Justiça atesta que citou o recorrente em 20/10/2008 (fl. 15-v). Sobressai, dessa forma, que a Consignatória foi ajuizada 08 (oito) dias depois de cumprido o mandado de citação. No que diz respeito à decisão monocrática objeto deste recurso, não vejo o denominado periculum in mora. Afinal, o agravante, em sua exposição na peça inicial da supracitada ação, aduziu que “não honrou qualquer das 48 (quarenta e oito) parcelas pactuadas, estando pendentes as 09 (nove) primeiras parcelas (...), sendo que

após a pactuação do presente contrato, tornou-se o mesmo excessivamente oneroso para o Requerente, por serem as parcelas, já elevadas, em virtude das altas taxas/cobranças, impostas pelo Requerido (...)” (fl. 34). Ora, o agravante afirma genericamente que sofreu profunda modificação no seu modus vivendi, de forma que as parcelas ajustadas tornaram-se demasiadamente onerosas. Porém, não especificou em que consistiu essa alteração e não apresentou qualquer evidência ou prova documental que verse sobre ela. Não posso, assim, levar por conta essa declaração sem fundamento, pela qual se tenta justificar a plausibilidade do direito, ainda mais quando confessa que desde o início não honrou qualquer das prestações do financiamento. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8727 (08/0069147-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 16150-9/07, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO
AGRAVANTE: HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: Adriano Guinzelli
AGRAVADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. contra decisões proferidas pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, que deferiu o arresto de bens na Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ. A agravante relata que a referida execução tem por fim o recebimento de suposto crédito tributário no valor de R\$ 2.263.952,38 (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), pertinente a Imposto Sobre Serviço. Expõe que a agravada requereu o arresto de seus bens sob a alegação de que tentou, de todas as formas possíveis, promover a citação da agravada, mas esta sempre resultou infrutífera porque os representantes legais da empresa estão em lugar incerto e não sabido. Afirma que o arresto se efetivou, por meio da penhora de créditos que teria com um cliente, no valor de R\$ 37.533,73 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), e arresto de mais 14 (catorze) máquinas. Explica que, na sequência, a agravada peticionou requerendo novos arresto e penhora pelo BACEN JUD, verberando que os bens até então constritos seriam insuficientes para garantir a execução. Assevera que a Fazenda Municipal, mesmo possuindo o endereço da empresa executada, induziu o magistrado a erro e deixou de proceder à citação pessoal dos seus representantes legais, requerendo o arresto e a citação editalícia. Pleiteia sejam suspensos, liminarmente, os efeitos da decisão que autorizou o arresto bem como os da decisão que deferiu o seu complemento, e requer seja determinada a citação dos sócios da empresa agravante para o normal prosseguimento da execução fiscal. Ao final, pugna pelo provimento do recurso para reformar em definitivo as decisões recorridas. Junta os documentos de fls. 09/55. Em síntese é o relatório. DECIDO. Da análise dos documentos trazidos com a inicial sobressai que o presente recurso não preenche os requisitos de admissibilidade. A certidão expedida pela Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional (fl. 10) atesta que, no dia 18 de setembro de 2008, o advogado da empresa executada foi cientificado da decisão que deferiu o pedido de arresto. Este agravo, no entanto, foi interposto somente no último dia 12 de novembro, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias depois de expirado o prazo recursal contra a aludida decisão, o que o caracteriza pela manifesta intempestividade. No que toca à outra decisão agravada, cuja cópia encontra-se à fl. 54 destes autos, verifico que falece a recorrente de interesse recursal para impugná-la, pois aquela tão somente ressalta a necessidade da Fazenda Pública promover a regular citação da empresa devedora, uma vez que agora possui o endereço do seu representante legal. Assim, ao contrário do que afirma a recorrente, essa decisão não autorizou qualquer complementação da penhora antes realizada. Por fim, vale ressaltar que, afora as considerações acima traçadas, este agravo de instrumento peca pela irregularidade formal, pois o patrono da recorrente deixou de instruir a peça inaugural com a devida procuração, infringindo o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil. Portanto, por ausência dos requisitos de admissibilidade acima apontados, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4986 (05/0044287-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Indenização nº. 1616/02, da 4ª Vara Cível.
1º EMBARGANTE/APELADO: INVESTCO S/A.
ADVOGADOS: Tina Lillian Silva Azevedo e Outros
2º EMBARGANTE/APELANTE: DRAGA ESCAMOSA LTDA - ME.
ADVOGADOS: Pedro D. Biazotto e Outro
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 418/419
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO AO RECURSO DO PRIMEIRO EMBARGANTE E IMPROVIMENTO AO DO SEGUNDO. 1. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SÃO OPOSTOS DO INTEIRO TEOR DO VOTO VENCEDOR E NÃO DA EMENTA, MERO RESUMO DAQUELE. 2. HAVENDO COMPROVAÇÃO DE OBSCURIDADE, POR NÃO TER SIDO ENFRENTADA A QUESTÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL, FAZ-SE NECESSÁRIO SANAR A QUESTÃO, MORMENTE QUANDO, AO MODIFICAR A FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA, NÃO TENHA HAVIDO INTERFERÊNCIA NO QUE DIZ RESPEITO À VERBA SUCUMBENCIAL. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 4.986/05, originário da Comarca de Palmas - TO, em que figura como embargante/apelado INVESTCO S/A e, como embargante/apelante, DRAGA ESCAMOSA LTDA – ME, e, como embargado o ACÓRDÃO DE FLS. 418/419, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de

Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar provimento ao recurso interposto pela 1ª Embargante, INVESTCO S/A; quanto à 2ª Embargante, DRAGA ESCAMOSA LTDA – ME, negou provimento ao seu recurso, tudo nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5519 (06/0049209-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 5915/04, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: ROBERTO JOSÉ RIBEIRO.
ADVOGADOS: Eneias Ribeiro Neto e Wallace Pimentel
APELADO: BANCO GENERAL MOTORS S/A.
ADVOGADOS: Télio Leão Aires e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AÇÃO BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ADQUIRIDO MEDIANTE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO DIRETO. SENTENÇA QUE A JULGA PROCEDENTE, CONFIRMANDO, DE FORMA DEFINITIVA, O DOMÍNIO E POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO REFERIDO BEM, NAS MÃOS DO AUTOR, ALÉM DE AUTORIZAR, APÓS O RESPECTIVO TRÂNSITO EM JULGADO, A EXPEDIÇÃO, PELO DETRAN, DE NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO EM NOME DO AUTOR, OU DE TERCEIRO POR ELE INDICADO, EM DECORRÊNCIA DE VENDA QUE, TAMBÉM, AUTORIZARA, PARA SATISFAÇÃO DE DÉBITO DO AUTOR. DO REFERIDO DECISUM, O RÉU INTERPÔS RECURSO APELATÓRIO, ONDE, EM PRECISA DIGRESSÃO FÁTICO/JURÍDICA, DEMONSTRA, DE FORMA INEQUÍVOCA ACHAR-SE TOTALMENTE QUITADO O CONTRATO REFERENCIADO. INTEGRA OBSERVÂNCIA, NO FEITO, PELO RÉU/APELANTE, DE TODAS AS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS ALICERÇADAS NOS DITAMES DOS §§ 1º E 3º DO ART. 3º DO DEC. – LEI 911/1969, ENTÃO VIGENTES. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO DA LEI 10.931/04, QUANDO JÁ CONSOLIDADO, NOS AUTOS, TODA A SEQUÊNCIA PROCESSUAL PREVISTA NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR APLICÁVEL À ESPÉCIE. APELAÇÃO, POIS, DE QUE SE CONHECE E À QUAL SE DÁ PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO, A SENTENÇA OBJURGADA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, TENDO POR QUITADO O SUPRAMENCIONADO CONTRATO, AO ENFOQUE DA INTEGRAL PURGAÇÃO DA MORA, INVERTENDO-SE, OUTROSSIM, OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. DETERMINA-SE, CONSEQUENTEMENTE, A IMEDIATA RESTITUIÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO APREENHIDO AO RÉU/APELANTE, DEVENDO O AUTOR/APELADO PROMOVER, JUNTO AO DETRAN COMPETENTE, DE PRONTO, A TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO DO AUTOMOTOR EM ALUSÃO, EM FAVOR DO RECORRENTE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5519/06, figurando, como apelante, Roberto José Ribeiro, e, como apelado, Banco General Motors S.A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz José Ribamar – Revisor, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Lima Luz, na qualidade de vogal. Presente à sessão, o Exmo. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti (Proc. Substituto), representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas - TO, 13 de agosto de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6537 (07/0056411-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Indenização nº 9420-1/05, da 2ª Vara Cível.
EMBARGANTE/APELANTE: MARCOS ANTÔNIO DE CASTRO SANTANA
ADVOGADO: Duarte Nascimento
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 327/328
EMBARGADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Bernardo José Rocha Pinto e Outros
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. INSURGÊNCIA AO INTEIRO TEOR DO VOTO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO DETECTADAS. 1. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SÃO OPOSTOS DO INTEIRO TEOR DO VOTO VENCEDOR, E NÃO DA EMENTA, SENDO ESTA MERO RESUMO DAQUELE. 2. VERIFICANDO-SE A AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO, NÃO HÁ QUE SE EMPRESTAR EFEITO MODIFICATIVO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 6.357/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como embargante/apelante MARCOS ANTÔNIO DE CASTRO SANTANA e, como embargados, ACÓRDÃO DE FLS. 327/328 e INVESTCO S/A, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6663 (07/0057280-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA-TO
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Materiais nº 882/07, da Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude.
APELANTE: HÁLEX REGIANY DO NASCIMENTO
ADVOGADO: Márcio Flamarion P. dos Santos
APELADO: CÁSSIO CHARLES GOMES BORGES
ADVOGADO: Cesário Borges de Sousa Filho
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PROVIMENTO. DECADÊNCIA DA AÇÃO. DEFEITO OCULTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. 1. SENDO O DEFEITO DA COISA CONSIDERADO OCULTO, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE É ESTE DETECTADO TEM O INTERESSADO NOVENTA DIAS PARA INTENTAR A AÇÃO, CASO CONTRÁRIO SERÁ ELA CONSIDERADA DECADENTE. 2. O VÍCIO OCULTO É AQUELE QUE NÃO PODE SER DETECTADO NO MOMENTO DA TRANSAÇÃO. POR SE TRATAR DE RELAÇÃO DE CONSUMO, O PRAZO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO É AQUELE ESTAMPADO NO ART. 26, I, DA LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.663/07, originária da Comarca de Araguacema-TO, em que figura como apelante HÁLIX REGIANY DO NASCIMENTO e, como apelado, CÁSSIO CHARLES GOMES BORGES, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7191 (07/0060144-9)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Indenização nº 4025/03, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
APELADA: NEURIMAR SOARES MACIEL
ADVOGADOS: Jakeline de Moraes e Oliveira e Outro
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PROVIMENTO PARCIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. NEXO CAUSAL, ATO ILÍCITO E PREJUÍZO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO MATERIAL. EXORBITÂNCIA DO VALOR. 1. NA APURAÇÃO DO DANO MORAL FAZ-SE NECESSÁRIO A PRESENÇA DOS REQUISITOS DO NEXO CAUSAL (LIAME ENTRE A CONDUTA E O RESULTADO DELA ADVINDO), DO ATO ILÍCITO E DO PREJUÍZO CAUSADO. 2. O DANO MORAL, POR ATINGIR A HONRA, A INTIMIDADE E OS SENTIMENTOS MAIS RECÔNDITOS DA VÍTIMA, NÃO EXIGE PROVA MATERIAL PARA SUA COMPROVAÇÃO, JUSTAMENTE POR QUE SERIA IMPOSSÍVEL MEDIR TAIS EMOÇÕES. 3. O JULGADOR, AO ARBITRAR O VALOR DAS INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS, DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, NÃO O ELEVANDO A PATAMAR QUE INDUZA AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA E NEM O ESTIPULANDO A MONTANTE CONSIDERADO ÍNFIMO, INCAPAZ DE ARREFECER A DOR SOFRIDA PELA VÍTIMA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.191/07, originária da Comarca de Paraíso do Tocantins, em que figura como apelante o ESTADO DO TOCANTINS, e, como apelada, NEURIMAR SOARES MACIEL, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Ilustre Procurador de Justiça, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 05 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7291 (07/0060730-7) e RECURSO ADESIVO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: Ação Ordinária de Indenização Por Perdas e Danos Materiais e Morais em Acidente de Trânsito nº 2354/04, da 3ª Vara Cível.
APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: Durval Miranda Junior
APELADO: SABINO CIRQUEIRA DA SILVA E DORALICE BRITO CIRQUEIRA
ADVOGADO: Nivair Vieira Borges
APELANTE: TRANSPORTADORA AZUL E BRANCO LTDA E ALTEMIR JOSÉ CORREIA
ADVOGADO: José Domingos de Queiroz
APELADO: SABINO CIRQUEIRA DA SILVA E DORALICE BRITO CIRQUEIRA
ADVOGADO: Nivair Vieira Borges
APELADO: TRANSPORTADORA AZUL E BRANCO LTDA E ALTAMIR JOSÉ CORREIA
ADVOGADO: José Domingos de Queiroz
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: REPARAÇÃO CIVIL — DIREITO DE AÇÃO — PRESCRIÇÃO — INOCORRÊNCIA — APLICAÇÃO DO ARTIGO 206, § 3º, V, DO CPC — PRELIMINAR REJEITADA. - Com esteio nas disposições contidas no artigo 206, § 3º, inciso V, do Novo Código Civil, que estabelece o prazo de 3 (três) anos para haver reparação civil, e demais fundamentos esposados pelo Julgador de primeira instância, os quais foram adotados por esta Corte, fica afastada a preliminar de prescrição arguida pela seguradora-recorrente, nos termos do voto do Relator. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO — ACIDENTE DE TRÂNSITO — MORTE DE FILHO — COLISÃO PELA TRASEIRA — PRESUNÇÃO DE CULPA — INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA — CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO COMPROVADA. - Consoante entendimento jurisprudencial, e as disposições contidas no artigo 29, II, do Código de Trânsito Brasileiro, nos casos de colisão traseira, presume-se a responsabilidade do condutor do veículo que colhe por trás o outro, por não ter mantido distância suficientemente segura que permitisse frear a tempo de evitar a colisão. Para afastar a presunção, necessária a existência de prova, o que não se verificou nos autos, restando, assim, não comprovada a alegação de culpa exclusiva da vítima pelo acidente em comento. SEGURO — COBERTURA CONTRATUAL — DANOS MATERIAIS E PENSÃO MENSAL — DEVER DE INDENIZAR DA SEGURADORA — DANOS MORAIS — EXCLUSÃO DA APÓLICE — SENTENÇA CORRETAMENTE FUNDAMENTADA. - Não merece reparos a sentença recorrida, visto que o Magistrado singular fundamentadamente decidiu a questão ao deixar consignado no decisum não ser cabível apenas a indenização a título de danos morais, por estar expressamente dentre os riscos excluídos da apólice de seguro firmada com a Transportadora-apelada. Portanto, inegável a responsabilidade da

Seguradora-recorrente em ressarcir os valores referentes aos danos materiais e a pensão mensal. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA — APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 43 E 54 DO STJ. - Seguindo orientação consolidada nas Súmulas 43 e 54, do STJ, o Juiz a quo estabeleceu como termo inicial para aplicação dos juros e atualização monetária a data do fato (24/12/2000). Portanto, deve a sentença de primeiro grau ser mantida intacta. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS — PEDIDO DE REDUÇÃO DO PERCENTUAL — INADMISSIBILIDADE. - Obedecidos os critérios do art. 20, § 3º, alíneas “a”, “b” e “c”, do CPC, a fixação dos honorários advocatícios é ato do juiz, não merecendo guarida o pedido de redução do percentual arbitrado. DANO MORAL — VALOR IRRISÓRIO — MAJORAÇÃO — RECURSO ADESIVO PROVIDO PARCIALMENTE. - Na fixação do quantum indenizatório, além do nexo de causalidade, devem ser levados em conta os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, atendidas as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado. O valor da indenização deve ser estabelecido num patamar suficiente a compensar os dissabores sofridos pelo autor, sem, contudo, implicar em enriquecimento sem causa. Constatado que o quantum arbitrado pelo Juiz a quo a título de indenização por danos morais revela-se irrisório, cabível a sua majoração, com vistas a atender o critério da razoabilidade.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, à unanimidade, de conformidade com a ata de julgamento, em conhecer dos presentes recursos e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Adesivo (fls. 400/405), interposto pelos pais do falecido SABINO CIRQUEIRA DA SILVA e DORALICE BRITO CIRQUEIRA para, reformando a sentença recorrida, tão-somente majorar o quantum indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos autores-recorrentes. Ficam mantidas as demais disposições da sentença recorrida. Quanto aos recursos de Apelação interpostos pela BRADESCO SEGUROS S/A (fls. 358/375) e pela TRANSPORTADORA AZUL E BRANCO LTDA e ALTEMIR JOSÉ CORREIA (fls. 377/390), NEGO-LHES PROVIMENTO. Votaram com o Relator, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 15 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7385 (07/0061274-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 12410-7/07, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.
APELANTE: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.
ADVOGADOS: Nadia Becmam Lima e Outro
APELADA: MARINALVA NUNES DA SILVA
ADVOGADO: Ricardo Giovanni Carlin
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE ACORDO COM O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. 1. QUANDO HÁ IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA EM FACE DA EXCESSIVA QUANTIA PEDIDA A TÍTULO DE DANOS MORAIS, AO MESMO TEMPO EM QUE HÁ PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CABE AO JUIZ ACOLHER A IMPUGNAÇÃO E ADEQUAR O VALOR DADO À CAUSA, AJUSTANDO-O À REALIDADE DA DEMANDA E À NATUREZA DOS PEDIDOS. 2. MESMO QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, É DE SE ADMITIR O SEU AJUSTAMENTO PELO JUIZ, TRAZENDO-O À REALIDADE DA DEMANDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.385/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA, e, como apelada, MARINALVA NUNES DA SILVA, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). O Advogado do Apelante, Dr. ATAUL CORREIA GUIMARÃES, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas - TO, 17 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7634 (08/0062341-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais Com Antecipação de Tutela Com Pedido Liminar nº 6510/06, da 1ª Vara Cível.
1º APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS: Marise Vilela Leão Camargos e Outros
1º APELADO: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Cloves Gonçalves de Araújo
2º APELANTE: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Cloves Gonçalves da Silva
2º APELADO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS: Pamela M. Novais Camargos e Outros
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. DANO MORAL. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO MATERIAL. OCORRÊNCIA DO NEXO CAUSAL. COBRANÇA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA CONDENAÇÃO. MAJORAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. 1. NA APURAÇÃO DO DANO MORAL NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA MATERIAL, VEZ QUE NÃO HÁ COMO COMPROVAR O QUE SE PASSA NO ÍNTIMO DA PESSOA. 2. NAS INDENIZAÇÕES POR RESSARCIMENTO DE DANO MORAL É PRECISO VERIFICAR A PRESENÇA DO NEXO CAUSAL, OU SEJA, O LIAME ENTRE A CONDUTA E O RESULTADO DELA ADVINDO. 3. A COBRANÇA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE INCIDIR A PARTIR DA EFETIVA CONDENÇÃO, E NÃO DO EVENTO DANOSO. 4. NA APURAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO O JULGADOR DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, NÃO O ELEVANDO A PONTO DE INCENTIVAR O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E NEM O REDUZINDO A UM PATAMAR CONSIDERADO ÍNFIMO, INCAPAZ DE ARREFECER O PREJUÍZO SOFRIDO PELA VÍTIMA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.634/08, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figuram como apelantes e apelados BRASIL TELECOM S/A e LEANDRO PEREIRA DA SILVA, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso interposto pela Brasil Telecom S/A, e dar parcial provimento ao interposto por Leandro Pereira da Silva, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 17 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7698 (08/0063278-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação Declaratória nº 35676-8/07, da 1ª Vara Cível.

1º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão

1º APELADO: EUZIOMAR DE SOUZA FREITAS

ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier

2º APELANTE: EUZIOMAR DE SOUZA FREITAS

ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier

2º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PROVIMENTO PARCIAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DESCABIMENTO. VALOR INDENIZATÓRIO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 1. O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO DE EMPRESA QUE NÃO FAZ PARTE DO PROCESSO É INCABÍVEL, ASSIM COMO O DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA COM RELAÇÃO A TAL FATO. 2. O VALOR DAS INDENIZAÇÕES DEVE SER ARBITRADO COM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, SEM ELEVÁ-LO A PATAMAR CONSIDERADO CAPAZ DE GERAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, E NEM IRRISÓRIO A PONTO DE NÃO REPARAR O PREJUÍZO CAUSADO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.698/08, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figuram como apelantes e apelados BANCO DO BRASIL S/A e EUZIOMAR DE SOUZA FREITAS, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas - TO, 10 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7707 (08/0063355-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 1626-1/04, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: OSVALDO PIMENTA LIMA

ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes

APELADO: NEI AMILTON MENARIM

ADVOGADOS: Alonzo de Souza Pinheiro e Outro

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA: INCESURÁVEL A SENTENÇA QUE, AO JULGAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, PROMOVE A REDUÇÃO DO QUANTUM DEVIDO, DIANTE DE PROVA CONSISTENTE DE SEU PAGAMENTO PARCIAL. NÃO FICA, NESSE CASO, ABSOLUTAMENTE, PREJUDICADA A LIQUIDEZ DOS TÍTULOS PELO VALOR REMANESCENTE. CORRETA, AINDA, A SENTENÇA QUE, NO MESMO FEITO, DEIXA DE ACOLHER PEDIDO DO EMBARGANTE, NO SENTIDO DE CONDENAR-SE O EMBARGADO AO PAGAMENTO EM DOBRO DO VALOR INICIALMENTE EXECUTADO, POR NÃO DETECTAR, NOS AUTOS, A PROVA DE MÁ-FÉ DO CREDOR/EXEQUENTE. APELAÇÃO MANEJADA DO REFERIDO DECISUM, A QUE, PORTANTO, SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7707/08, figurando, como apelante, OSVALDO PIMENTA LIMA, e, como apelado, NEI AMILTON MENARIM. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas – Revisor, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, na qualidade de vogal. O Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz – Vogal deu-se por impedido. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas - TO, 01 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7763 (08/0063797-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Morais e/ou Materiais nº. 59684-1/06, da Vara Militar.

APELANTE: NICOLAU COELHO DE FRANÇA

ADVOGADO: Sebastião Luis Vieira Machado e Outro

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROC.(ª) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXCLUSÃO DO APELANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – ALEGADA AUSÊNCIA DE REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO E AMPLA DEFESA AFASTADAS – INGRESSO NA CORPORAÇÃO – NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – FATO NÃO

VERIFICADO – PRAZO PRESCRICIONAL DECORRIDO. 1. O ingresso do apelante na Polícia Militar não foi feito através de concurso público, mas por meio de testes para compor o Quadro de Praças especialistas (banda de música). Assim, a garantia de ser demitido somente após regular processo administrativo, mediante os princípios do contraditório e ampla defesa, em tese não lhe é devida, porque decorre de prévia aprovação em concurso público. 2. O prazo prescricional para anulação do ato administrativo de exclusão do apelante iniciou-se na data que efetivamente gerou danos ao recorrente, consubstanciado na publicação do Boletim Geral nº 82, ocorrida no dia 06 de maio de 1992, dando conta da sua exclusão da Polícia Militar do Estado do Tocantins, posto que decorridos mais de 14 (quatorze) anos. 3. A relação funcional entre o apelante e o Estado deixou de existir a partir da decretação da exclusão. Não tendo buscado a reparação de tal ato em tempo hábil, operou-se a preclusão. Entender de modo diverso atenta contra o princípio da segurança jurídica.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Desembargador Moura Filho e o Desembargador Marco Villas Boas. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti. Representando o Órgão de Cúpula Ministerial, compareceu o Exmo. Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7790 (08/0064065-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº. 7668/04, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: EDERSON ROGÉRIO SPALL

ADVOGADO: Fabio Wazilewski

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL – PREVISÃO LEGAL – DECRETO-LEI Nº 167/1967. Nos termos dos artigos 10 e 41, do Decreto-Lei nº 167, de 14/02/1967, a cédula de crédito rural é título civil, líquido, certo e exigível pela soma nela constante ou do endosso (...), sendo cabível ação executiva para sua cobrança.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 17 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7817 (08/0064357-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais nº 2311-8/05, da 5ª Vara Cível.

APELANTE: ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO

ADVOGADO: Affonso Celso Leal de Mello Júnior

APELADA: AMERICEL S/A

ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PROVIMENTO PARCIAL. DANO MORAL NÃO RECONHECIDO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO MATERIAL. NEXO CAUSAL. REDUÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. 1. NA APURAÇÃO DO DANO MORAL NÃO SE FAZ NECESSÁRIA A PROVA MATERIAL, VEZ QUE SERIA IMPOSSÍVEL A COMPROVAÇÃO CONCRETA DA DOR, DO SENTIMENTO, DO QUE SE PASSA NO ÍNTIMO DA PESSOA. 2. NAS AÇÕES INDENIZATÓRIAS PARA RESSARCIMENTO DO DANO MORAL É IMPRESCINDÍVEL A PRESENÇA DO NEXO CAUSAL, O QUAL SE CONSUBSTANCIA NO LIAME ENTRE A CONDUTA E O RESULTADO DELA ADVINDO. 3. NA APURAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO CABE AO JULGADOR OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, NÃO O ELEVANDO EM DEMASIA, A PONTO DE FAVORECER O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, NEM O REDUZINDO A UM PATAMAR QUE SEJA CONSIDERADO INCAPAZ DE ARREFECER O PREJUÍZO SOFRIDO PELA VÍTIMA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.817/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO e, como apelada, AMERICEL S/A, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas - TO, 17 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7879 (08/0064826-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária de Cancelamento de Protesto c/c Indenização Por Danos Materiais e Morais Com Pedido de Liminar Nº 2885/07, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: ARADIESEL FREIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADOS: Maria Luiza Nunes de Almeida e Outro

APELADO: VIVO S/A

ADVOGADOS: Meyre Hellen Mesquita Mendes e Outros

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PROVIMENTO PARCIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE ILICITUDE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. BAIXA COMPLEXIDADE DA CAUSA. 1. DETECTANDO-SE A AUSÊNCIA DE ILICITUDE

NA APURAÇÃO DO DANO MORAL, DESCABE O PAGAMENTO INDENIZATÓRIO, VEZ QUE SE TRATA DE REQUISITO FUNDAMENTAL. 2. SENDO A CAUSA CONSIDERADA DE BAIXA COMPLEXIDADE, NÃO TENDO HAVIDO GRANDES EXIGÊNCIAS PROFISSIONAIS DO CAUSÍDICO, A REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.879/08, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante ARADIESEL FREIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, e, como apelada, VIVO S/A, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7890 (08/0064879-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Materiais e Morais nº 742/03, da 5ª Vara Cível.

APELANTE: VITÓRIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADOS: Leandro Jefferson Cabral de Mello e Outro

APELADOS: SOLISMAN BORGES DE ABREU E NELCINA ALVES DA SILVA

ADVOGADA: Elizabeth Braga de Sousa

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PROVIMENTO PARCIAL E IMPROVIMENTO. AGRAVO RETIDO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DESCABIMENTO. ILEGITIMIDADE ATIVA. DESCABIMENTO. DANOS MORAIS E MATERIAIS DETECTADOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. ALEGAÇÃO QUE NÃO PROSPERA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. COMPROVAÇÃO DA CULPA. VALOR INDENIZATÓRIO DE CEM SALÁRIOS MÍNIMOS MANTIDO. 1. CASO O VEÍCULO ENVOLVIDO NO SINISTRO ESTEJA A SERVIÇO DA PESSOA JURÍDICA, SENDO CONDUZIDO POR UM EMPREGADO SEU, TENDO CAUSADO A MORTE DA VÍTIMA, CABE-LHE A RESPONSABILIDADE PELO EVENTO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ILEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO INDENIZATÓRIA. 2. CONSTATANDO-SE QUE A MÃE DA VÍTIMA DO ACIDENTE TRABALHA NO LAR E O SEU PAI É VAQUEIRO, PRESUME-SE A DEPENDÊNCIA FINANCEIRA, SENDO OS GENITORES APTOS A FIGURAR NO PÓLO ATIVO DA AÇÃO. 3. NA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA CULPA PARA O PENSIONAMENTO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS. 4. NA APURAÇÃO DOS DANOS MORAIS NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA MATERIAL A SEU RESPEITO. VERIFICA-SE, TÃO-SOMENTE, A PRESENÇA DO NEXO DE CAUSALIDADE, OU SEJA, A CONDUTA E O RESULTADO DELA ADVINDO. 5. CONSTATANDO-SE QUE FORAM ABERTAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE DEFESA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CERCEAMENTO, MORMENTE QUANDO O JUIZ SE BASEIA NAS PROVAS COLIGIDAS, BEM COMO NO LAUDO PERICIAL, TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. 6. O VALOR INDENIZATÓRIO A SER ARBITRADO EM CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO, A TÍTULO DE DANO MORAL, SEGUNDO A CORTE ESPECIAL, PODE CHEGAR AO PATAMAR DE 500 SALÁRIOS MÍNIMOS. POR TUDO ISSO, O QUANTUM DE 100 SALÁRIOS MÍNIMOS É CONSENTÂNEO COM O MAIS ABALIZADO REPOSITÓRIO JURISPRUDENCIAL PÁTRIO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.890/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante VITÓRIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, e, como apelados, SOLISMAN BORGES DE ABREU e NELCINA ALVES DA SILVA, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso quanto à indenização por danos morais, e, por maioria, dar parcial provimento ao presente Recurso, nos termos do voto-oral do Revisor, que reduziu o dano material de prestação mensal inicial de 2/3 do salário mínimo para 1/3 do mesmo. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). O Exmo. Sr. Juiz RUBEM RIBEIRO – Relator, conheceu do Recurso interposto, por próprio e tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a sentença combatida. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 17 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7901 (08/0064924-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA-TO.

REFERENTE: Ação de Reparação de danos nº 78493-1/06, da Vara Única.

APELANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADAS: Bethânia Rodrigues Paranhos e Outro

APELADA: MARIA ÍRIS RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADA: Eliene Silva de Almeida

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PROVIMENTO PARCIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANO MORAL. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO MATERIAL. APLICAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 1. NA APURAÇÃO DO DANO MORAL NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA MATERIAL, VEZ QUE É IMPOSSÍVEL MEDIR O SENTIMENTO, A DOR, O QUE SE PASSA NO ÍNTIMO DA PESSOA. 2. NA APLICAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO O JULGADOR DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, NÃO O ELEVANDO A PATAMAR EXORBITANTE, A PONTO DE SER CONSIDERADO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, E NEM A MONTANTE ÍNFIMO, INCAPAZ DE ARREFECER A DOR SENTIDA PELA VÍTIMA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.901/08, originária da Comarca de Araguacema-TO, em que figuram como apelante BRASIL TELECOM S/A, e, como apelada, MARIA ÍRIS RODRIGUES RIBEIRO, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 17 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7917 (08/0065085-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Declaratória nº 93055-3/07, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Tanila Mascarenhas Araújo Delgado

APELADO: JOSÉ ADÃO PEREIRA SALGADO

ADVOGADA: Luana Gomes Coelho Câmara

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. DANO MORAL. DESNECESSIDADE DE PROVA MATERIAL. COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL. VALOR ARBITRADO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 1. NAS INDENIZAÇÕES POR DANO MORAL NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA MATERIAL, VEZ QUE SERIA IMPOSSÍVEL DETECTAR CONCRETAMENTE A DOR, O SENTIMENTO, O QUE SE PASSA NO ÍNTIMO DA PESSOA. POR ISSO O DANO MORAL É CONSIDERADO PRESUMIDO, BASTANDO A OCORRÊNCIA DO NEXO CAUSAL, OU SEJA, O LIAME ENTRE A CONDUTA E O RESULTADO DELA ADVINDO. 2. NA APLICAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO O JULGADOR DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, NÃO O ELEVANDO A PATAMAR CONSIDERADO EXORBITANTE E NEM O REDUZINDO A MONTANTE ÍNFIMO, INCAPAZ DE ARREFECER A DOR DA VÍTIMA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.917/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante BANCO FINASA S/A e, como apelado, JOSÉ ADÃO PEREIRA SALGADO, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas - TO, 24 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7918 (08/0065086-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 48196-3/06, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

APELANTE: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA – EPP, ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

ADVOGADOS: Sebastião Luis Vieira Machado e Outro

APELADO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADA: Bethânia Rodrigues Paranhos

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. DANO MORAL. DESCABIMENTO. MERO ABORRECIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ILÍCITO. 1. O DANO MORAL É AQUELE IMPREVISÍVEL, QUE ACONTECE DE FORMA REPENTINA. O MERO ABORRECIMENTO SE DÁ EM SITUAÇÕES PREVISTAS, PASSÍVEIS DE SER DETECTADAS COM ANTECEDÊNCIA. 2. O ATO ILÍCITO É UM DOS REQUISITOS QUE DEVEM SER COMPROVADOS PARA JUSTIFICAR O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM ELE, DESCABE O ARGUMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.918/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante COMERCIAL MOTO DIAS LTDA – EPP, ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, e apelada, BRASIL TELECOM CELULAR S/A, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas - TO, 24 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7943 (08/0065522-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE: Ação Anulatória de Título Cambial c/c Danos Morais nº 6378/06, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO: João Correia Leite

APELADA: CENTRAL DE EDIFICAÇÕES E INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS LTDA.

ADVOGADO: Wellington Paulo Torres de Oliveira

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO. REFORMA DE RETRO-ESCAVADEIRA. ATRASO NA EXECUÇÃO DA REFORMA. CHEQUE. SUSTAÇÃO. DUPLICATA. CAUSA SUBJACENTE. PROTESTO. DANOS MORAIS. LUCROS CESSANTES. A extrapolação

razoável de prazo ínfimo previsto em contrato para término de reforma de máquina retro-escavadeira não é suficiente para justificar a sustação dos cheques dados em pagamento, mormente quando se tem notícia nos autos de que parte do atraso decorreu de transtornos no transporte aéreo. É lícita a emissão de duplicata quando, em razão da sustação dos cheques pela devedora, não é possível o saque dos valores neles descritos. A constatação de que as duplicatas remetidas a protesto originaram-se de negócio entre as partes, representado por notas fiscais, torna clara a presença da causa subjacente. Não acarreta dano moral o protesto de duplicatas lícitamente emitidas e não pagas. Documentos particulares (contrato e distrato) não levados a registro público não produzem efeitos contra terceiros, de acordo com o artigo 221 do Código Civil, razão pela qual são imprestáveis para fazer prova de eventual dano material provocado pela empresa Apelante, que em momento algum participou da avença.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7943/08, onde figuram como Apelante Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda. e Apelada Central de Edificações e Indústria de Pré Moldados Ltda. sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente a Ação Anulatória de Título Cambial c/c Danos Materiais e Morais no 6378/06, invertendo-se o ônus da sucumbência, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Revisora e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal Substituto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador. Palmas – TO, 22 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7981 (08/0065896-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Morais e/ou Materiais nº 82323-4/07, da 5ª Vara Cível.

APELANTE: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.

ADVOGADO: Sérgio Augusto Pereira Lorentino

APELADO: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: Domingos Correia de Oliveira

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PROVIMENTO PARCIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. VALOR INDENIZATÓRIO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 1. QUANDO SE TRATAR DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO É POSSÍVEL O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, MORMENTE QUANDO A PARTE AUTORA NÃO APRESENTA O ROL DE TESTEMUNHAS JUNTO COM A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 276, DO CPC, E NEM MESMO JUNTO COM A CONTESTAÇÃO, ALÉM DE NÃO TER REQUERIDO A PRODUÇÃO DE PROVA, NOS TERMOS DO ART. 278, DO CPC. 2. PARA O ARBITRAMENTO DO VALOR INDENIZATÓRIO, O JULGADOR DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, NÃO O ELEVANDO A PATAMAR CONSIDERADO EXORBITANTE E NEM O REDUZINDO A MONTANTE CONSIDERADO ÍNFIMO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.981/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figuram como apelante SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA, e, como apelado, JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas - TO, 17 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8011 (08/66737-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: Ação de Indenização nº 7271-7/08, da 5ª Vara Cível.

APELANTE: CETELEM BRASIL S/A

ADVOGADOS: Natalia Cecile Lipiec Ximenez e André Gustavo Salvador Kauffman

APELADA: MARIA HAIDEE SILVA

ADVOGADO: Edson Monteiro de Oliveira Neto

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PROVIMENTO PARCIAL. DANO MORAL DETECTADO. MERO DISSABOR AFASTADO. DESNECESSIDADE DE PROVA MATERIAL DO DANO MORAL. OCORRÊNCIA DO NEXO CAUSAL, DO ATO ILÍCITO E DO PREJUÍZO. VALOR ARBITRADO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 1. A DIFERENÇA ENTRE DANO MORAL E MERO DISSABOR É QUE O PRIMEIRO ACONTECE DE FORMA REPENTINA, AO PASSO QUE O SEGUNDO PODE SER PREVIAMENTE DETECTADO. 2. NA APURAÇÃO DO DANO MORAL, NECESSÁRIO SE FAZ DETECTAR A OCORRÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE, OU SEJA, O LIAME ENTRE A CONDUTA E O RESULTADO DELA ADVINDO, BEM COMO O ATO ILÍCITO E O PREJUÍZO. 3. NO ARBITRAMENTO DO VALOR INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANOS MORAIS O JULGADOR DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, NÃO O ELEVANDO A PATAMAR CONSIDERADO EXORBITANTE E NEM O REDUZINDO A MONTANTE ÍNFIMO, INCAPAZ DE ARREFECER A DOR DA VÍTIMA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 8.011/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante CETELEM BRASIL S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, e, como apelada, MARIA HAIDEE SILVA, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de

Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8043 (08/0066895-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais nº 6047-1/05, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: PAULO SILVANO

ADVOGADO: Ciney Almeida Gomes

APELADA: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: Glauton Almeida Rolim

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. RELAÇÃO COMERCIAL ENTRE AS PARTES. ÔNUS DA PROVA INCUMBE AO AUTOR. ILICITUDE NÃO DETECTADA. 1. O ÔNUS DA PROVA INCUMBE AO AUTOR, QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, SEGUNDO INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I, DO CPC. HAVENDO COMPROVAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONFIANÇA, INCLUSIVE COM EMISSÃO DE NOTA EM ABERTO, PRESUME-SE A EXISTÊNCIA DE TRANSAÇÃO COMERCIAL. 2. HAVENDO COMPROVAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE ILICITUDE NA CONDUTA, O DANO MORAL FICA AFASTADO, VEZ QUE ESSE É UM REQUISITO ESSENCIAL NA APURAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 8.403/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante PAULO SILVANO, e, como apelada, AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). O Advogado do Apelado, Dr. GLAUTON ALMEIDA ROLIM, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas - TO, 24 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8061 (08/0067072-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização nº 4204/98, da 1ª Vara Cível.

APELANTES: ADELÍCIO LUCIANO CHAGAS E GENISVALDA LUCIANA CUNHA

ADVOGADOS: Ibanor Oliveira e Outro

APELADO: JOSÉ WERTON BORGES LOBÃO

ADVOGADA: Valéria Bonifácio

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA DETECTADA. AUSÊNCIA DE ILICITUDE DO CONDUTOR DO VEÍCULO. 1. TENDO O ACIDENTE ACONTECIDO EM LOCAL CUJO ESPAÇO NÃO PERMITIRIA EMPREENDER VELOCIDADE EXCESSIVA, E COMPROVANDO-SE QUE A VÍTIMA AGIU COM CULPA EXCLUSIVA POR TOTAL FALTA DE CUIDADO AO ATRAVESSAR A AVENIDA, DESCABE FALAR EM INDENIZAÇÃO, VEZ QUE A SUA ATITUDE FOI DECISIVA PARA O DESLINDE DO SINISTRO. 2. VERIFICADO QUE O CONDUTOR DO VEÍCULO NÃO AGIU COM IMPRUDÊNCIA, DESCABE FALAR EM CONDUTA ILÍCITA, REQUISITO ESSENCIAL PARA SE APURAR A RESPONSABILIDADE CAPAZ DE GERAR A INDENIZAÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 8.061/08, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figuram como apelantes ADELÍCIO LUCIANO CHAGAS e GENISVALDA LUCIANA CUNHA, e, como apelado, JOSÉ WERTON BORGES LOBÃO., acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas - TO, 24 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8085 (08/0067158-9)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA – TO.

REFERENTE: Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 86958-7/07, da Vara de Família.

APELANTE: R. B. DE C.

ADVOGADO: Antônio Carlos Miranda Aranha

APELADA: D. L. C. C.

ADVOGADO: Juarez Miranda Pimentel

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. PARTILHA. IMÓVEL. DOAÇÃO. BENEFITÓRIAS. COMPENSAÇÃO. De acordo com o artigo 1.659, I, do Código Civil e artigo 269, I, do CC/1916, no regime da comunhão parcial de bens, é excluído da comunhão o patrimônio que, na constância do casamento, sobrevier por doação a um dos cônjuges. Verificado pelos documentos acostados aos autos que a doação do imóvel em litígio foi feita apenas à apelada, já que não há no Termo de Adesão/Recebimento de bens menção expressa sobre a doação para ambos os cônjuges, não há de se falar em partilha do mencionado bem. Correla a compensação entre as quantias percebidas pelo cônjuge varão em razão da venda do automóvel e dos aluguéis ou benefícios auferidos durante os quatro anos que sucederam a separação de fato do casal, com as benfeitorias realizadas por ele no imóvel, bem como com a meação dos móveis que guarneciam a casa do casal, quando ausente a demonstração exata destes valores.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8085/08, onde figuram como Apelante R. B. de C. e Apelado D. L. C. C. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente

recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Revisora e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas – TO, 29 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8120 (08/0067438-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Ato Infracional No 29352-7/08, da Vara do Juizado da Infância e Juventude.

APELANTE: G. F. M.

DEF. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ATO INFRACIONAL. EXAME DE SANIDADE MENTAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE QUESITOS. NULIDADE. Constatado o prejuízo decorrente da falta de intimação da defesa sobre a data da realização do exame de sanidade mental, fator que impossibilitou o acompanhamento do incidente e a formulação de quesitos, impõe-se a nulidade da prova pericial a fim de garantir ao adolescente o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8120/08, onde figuram como Apelante G. F. M. e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para, cassando a sentença recorrida, declarar nulo o exame de sanidade mental de fl. 99, o qual deverá ser realizado com a prévia intimação dos litigantes, garantindo-lhes o contraditório e a ampla defesa, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Revisora e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas – TO, 29 de outubro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7883 (08/0062148-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Materiais e Morais nº 5956/2003, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO.

1º EMBARGANTE/AGRAVADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE

ADVOGADOS: Remilson Aires Cavalcante e Outro

2º EMBARGANTE/AGRAVANTE: ELZIRENE CARVALHO DE ARAÚJO

ADVOGADOS: Marco Paiva de Oliveira e Outro

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 219/220

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL EXISTENTE. PENHORA. DESCONSTITUIÇÃO. ANÁLISE DE DOCUMENTOS NOVOS. INOVAÇÃO DOS LIMITES DA LIDE RECURSAL. POSSE DE BEM ÚTIL ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA LIDE PRINCIPAL. PEDIDO ALTERNATIVO. ACOLHIMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS DO PRIMEIRO EMBARGANTE E REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DA SEGUNDA AGRAVANTE. 1 – O acolhimento de pedido alternativo para a concessão da posse de bem útil até o julgamento final de lide primitiva, em sede de agravo de instrumento, não caracteriza supressão de instância, a ensejar a omissão. 2 – Os embargos de declaração são destinados a expungir do julgado os vícios elencados no artigo 535, do Código de Processo Civil. Ausentes estes requisitos, deve ser negado provimento aos aclaratórios, sobretudo quando a matéria foi devidamente apreciada no acórdão hostilizado. 3 – O equívoco na indicação de artigo de lei caracteriza simples erro material, passível até de correção de ofício.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7883/2008, em que figuram como primeiro Embargante/Agravado REMILSON AIRES CAVALCANTE e segunda Embargante/Agravada, ELZIRENE CARVALHO DE ARAÚJO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de Remilson Aires Cavalcante e, quanto ao recurso interposto por Elzirene Carvalho de Araújo, REJEITOU-O, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 05 de novembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8214 (08/0064844-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança NO 46004-0/08, da Vara Cível da Comarca de Guarai – TO.

AGRAVANTE: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: José Ferreira Teles

AGRAVADO: ANTONIEL GOUVEIA DE SOUSA, FISCAL AMBIENTAL DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. LIMITE DA APECIAÇÃO PELA CORTE. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MADEIRA. IRREGULARIDADE DOCUMENTAL. APREENSÃO. A apreciação de agravo de instrumento contra decisão liminar em mandado de segurança se limita à verificação dos requisitos à concessão da liminar no “writ”, sob pena de adentrar no mérito do “mandamus”, ainda não julgado, em clara supressão de instância. Revela-se prudente a retenção de madeira apreendida por irregularidade documental até que se constate, de

modo seguro, a idoneidade do transporte, sobretudo quando se vislumbra a hipótese de crime ambiental.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8214/08, nos quais figuram como Agravante José Carlos Ribeiro da Silva e Agravado Antoniel Gouveia de Sousa. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolheu o parecer ministerial e negou provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, para manter inalterada a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal Substituto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas – TO, 15 de outubro de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5436/08 (08/0069224-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: MANOEL DE ALMEIDA SILVA

DEFª PÚBL.ª: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DAVARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em favor do paciente MANOEL DE ALMEIDA SILVA, em que indica como autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da Comarca de Colméia – TO. Assevera a impetrante que o paciente sofreu duas condenações que somadas chegam a 19 (dezenove) anos de reclusão em regime fechado, pela prática de roubo e de homicídio. Afirma que o paciente cumpriu 10 (dez) anos, 01 (um) mês e 05 (cinco) dias da pena de homicídio e 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias da pena de roubo, tendo alcançado a progressão para o regime aberto no ano de 2008. Verbera que, em julho de 2008, o paciente cometeu homicídio, num ato de legítima defesa a ser provada na instrução criminal. Aduz ter o paciente se apresentado na Delegacia de Polícia de Colméia - TO, e que em audiência de justificação a autoridade impetrada decretou a sua regressão do regime aberto para o fechado, o que se consubstanciaria no ato coator atacado por este habeas corpus. Defende a tese de que a regressão por saltum do regime prisional ofende vários princípios do ordenamento jurídico como os da legalidade, isonomia, humanização da pena, proporcionalidade e banimento de penas cruéis. Pede a concessão da liminar para que seja afastada a regressão per saltum, e, ao final postula a concessão da ordem em definitivo. É o necessário a relatar. Decido. Inicialmente, ressalto que, apesar da previsão de recurso específico para o caso em tela, qual seja o agravo em execução (art. 197 da Lei de Execuções Penais), hei por bem em conhecer do presente remédio constitucional, considerando que a matéria submetida a exame resume-se tão-somente à possibilidade de regressão de regime prisional aberto diretamente para o fechado. Portanto, não há óbice ao manejo de habeas corpus quando a análise da legalidade do ato inquinado coator prescindir do exame aprofundado de provas, como no caso. Precedentes do colendo STJ: HC nº 54503/RS, HC nº 53082/SP, HC nº 48656/MS, HC nº 46722/MT. Quanto à presença concomitante dos requisitos necessários para a concessão da ordem in limine – ‘fumaça do bom direito’ e perigo da demora na prestação jurisdicional -, não os vislumbro presentes, sobretudo quando o próprio impetrante afirma às fls. 05 que quando o paciente apresentou-se na Delegacia de Polícia, já havia contra ele um mandado de prisão preventiva, prisão essa que não é objeto de insurgência, mas apenas a legalidade da regressão direta de regime prisional mais brando para o mais severo. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR, requestada. Colha-se o parecer criminal do Órgão Ministerial de Cúpula. Palmas – TO, 20 de novembro de 2008. Desor. ANTÔNIO FÉLIX-Relator”

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5426/08 (08/0069073-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ÉRIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E OUTRAS

PACIENTE: FERNANDO LIBERATO DE SOUSA, GUTEMBERGUE RODRIGUES BORGES E ROSEMBERGUE RODRIGUES BORGES

ADVOGADO: ÉRIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E OUTRAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: “DECISÃO: Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pela Dra. Érika Patrícia Santana Nascimento, Dra. Edneusa Márcia de Moraes e Dra. Jorcelliany Maria de Souza, Advogadas, em favor de em favor de FERNANDO LIBERATO DE SOUSA, GUTEMBERGUE RODRIGUES BORGES, e ROSEMBERGUE RODRIGUES BORGES, em face de ato do Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Paraíso do Tocantins. Alegam que as condições em que se deram as prisões não configura estado de flagrância, a existência de nulidades no auto respectivo, e afirmam que a custódia não se sustenta, posto que, além de o Magistrado apontado coator não ter fundamentado o despacho que manteve a prisão, não se encontram presentes os requisitos autorizadores

da prisão preventiva. Após exame das razões apresentadas pelos Impetrantes, em cotejo com os documentos que instruem a inicial, considero de bom alvitre postergar a análise do pedido liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pelo Juízo monocrático. Expeça-se ofício ao MM Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Paraíso do Tocantins, requisitando-lhe as informações pertinentes. Juntadas, volvem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 17 de novembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 5437/2008 (08/0069261-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : SEBASTIÃO FRANCISCO SANTANA
PACIENTE : SEBASTIÃO FRANCISCO SANTANA
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA
IMPETRADO : DIRETOR DO PRESÍDIO DE PALMAS-TO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " DESPACHO-Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ PEDRO DA SILVA em favor de Sebastião Francisco Santana apontando como autoridade coatora o Diretor do Presídio de Palmas-TO. Verifica-se que a autoridade coatora é o Diretor do Presídio de Palmas-TO, portanto é competente para apreciar o presente Habeas Corpus é o Juiz da primeira instância onde se encontra preso o paciente. Portanto determino a remessa dos autos à Comarca de Palmas. Cumpra-se. Palmas (TO), 20 de novembro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator".

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRA: 1609

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAS 756/2002
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS REGISTRADAS PÚBLICAS DA COMARCA DE PALMAS - TO
REQUERENTE: LÚCIO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry Presidente em cumprimento do despacho de fls. 98/99 dos presentes autos, e de conformidade com o exarado na decisão de fls. 28 e ainda acompanhando a decisão do Acórdão de fls. 13/15, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos partido dos valores arbitrados r. decisão.

Para a atualização monetária foi aplicado e utilizada os fatores de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual (não expurgada), da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual, a qual é adotada pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins (cópia anexa). Com atualização até 31 de outubro de 2008.

Os Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da prolação da decisão, nos termos da Resolução 006/20 deste sodalicio, atualizados até novembro de 2008.

Ficam excluídos deste cálculo os honorários advocatícios, vez que estes são objetos requeridos nos autos PRA 1607 conforme exarado na decisão de fls. 98/99.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

| DATA DA SENTENÇA | SALARIO MINIMO DA ÉPOCA | INDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR DA ATUALIZAÇÃO | TAXA DE JURO | VALOR DOS JUROS | VALOR TOTAL ATUALIZADO |
|---|-------------------------|-----------------------|----------------------|--------------|-----------------|------------------------|
| 06/out/05 | R\$ 300,00 | 1,1610101 | R\$ 348,30 | 37,00% | R\$ 128,872 | R\$ 477,18 |
| VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO ATUALIZADO (MULTIPLICADO POR 400) | | | | | | R\$ 190.870,06 |
| VALOR DA INDENIZAÇÃO TOTAL ATUALIZADA ATÉ 31/10/2008 | | | | | | R\$ 190.870,06 |

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 190.870,06 (cento e noventa mil oitocentos e setenta reais e seis centavos), Atualizados até 31 de outubro de 2008. Palmas aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e oito (21/11/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
CRC/TO 2730/O-9
CPF 351054613-04
Mat. 186632

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3118ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:06 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0067268-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3882/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 2473/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2473/06 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 184, § 2º DO CPB
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: ADÃO BISPO DA SILVA
DEFEN. PÚB (A): ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056361-0

PROTOCOLO: 08/0067675-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3896/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 2079/02
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2079/02 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, III E IV DO CPB
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: KLEILSON BEZERRA OLIVEIRA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0068797-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3962/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 17851-7/07
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº17851-7/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, E ARTIGO 288,"CAPUT", C/C O ARTIGO 69,"CAUT", E ARTIGO 71,"CAPUT", DO CP
APELANTE: CLEISIANE SANTANA SILVA
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059475-2

PROTOCOLO: 08/0069067-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3970/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 7898-7/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 7898-7/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 14, "CAPUT", DA LEI Nº10826/03
APELANTE: ITAYRONY JOSÉ DE SOUSA
PROCURADOR: MARCO ANTÔNIO PEIXOTO DA CUNHA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069069-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3971/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 23558-6/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 23558-6/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV DO CP
APELANTE (S): GERCIVAN FRANCO E SILVA E ELISMAR INÁCIO VALDIVINO
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069076-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8721/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69076-1
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 91322-3/08 DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
AGRAVANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO
ADVOGADO (A): LUCIANA ROCHA A. DA SILVA
AGRAVADO (A): CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA - TO
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: DESPACHO DE FLS. 54, DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO.

PROTOCOLO: 08/0069120-2

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2770/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 36162-3/06
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 36162-3/06- 1ª VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
IMPETRANTE: N. L. BESSA
ADVOGADO: WALTER LOPES DA ROCHA
IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO
PROC GERAL: RAFAEL FERRAREZI
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069133-4

APELAÇÃO CÍVEL 8309/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 7283/03 7280/03 7281/03 7282/03 7197/03
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C LUCROS CESSANTES Nº 7197/03 - DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE (S): CLEIA RODRIGUES GAMA BEZERRA E ANTÔNIO CARLOS BEZERRA
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO (S): BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS
APELADO: CEB LAJEADO S/A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR
APELADO: EDP LAJEADO ENERGIA
ADVOGADO (A): SOLANGE MARIA DA SILVA
APELADO: REDE LAJEADO ENERGIA S/A
ADVOGADO (A): DENIZE VIUDES
APELADO: CIA PAULISTA LAJEADO DE ENERGIA S.A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069135-0

APELAÇÃO CÍVEL 8310/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 45243-2/06
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 45243-2/06, DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO (S): CRISTIANE GABANA E OUTROS
APELADO: A. B. LEAL - ME
ADVOGADO (A) : MIRNA LUANA HUIDOBRO BRITTO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069139-3

APELAÇÃO CÍVEL 8311/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9053-7/08
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº9053-7/08, DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - MANDENEDORA DO CENTRO EDUCACIONAL MARTINHO LUTERO - CEML/ULBRA
ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
APELADO: BRUNO RIORDAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069142-3

APELAÇÃO CÍVEL 8312/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 173/06
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LUCROS CESSANTES, Nº 173/06, DA VARA CÍVEL)
APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO (S): PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRO
APELADO (A) : MÁRCIA RODRIGUES CORREIA
ADVOGADO: FRANCIELTON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069143-1

APELAÇÃO CÍVEL 8313/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 23690-1/05
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CLÁUSULAS CONTRATUAIS, Nº 23690-1/05, DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: CE COM.VAREJ. REP. PEÇAS VEICULOS LTDA
ADVOGADO (S): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
APELADO: BANCO DO BRADESCO S/A
ADVOGADO: CLÉO FELDKIRCHER
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069145-8

APELAÇÃO CÍVEL 8314/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 20521-0/08
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 20521-0/08, DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI
APELADO: CLÁUDIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069146-6

APELAÇÃO CÍVEL 8315/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 16070-5/08
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 16070-5/08, DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BRASIL TELECON CELULAR S/A

ADVOGADO (S): BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS E OUTRO
APELADO (A): SAMYRA MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO (S): ELAINE AYRES BARROS E OUTRO
APELANTE: SAMYRA MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO (S): ELAINE AYRES BARROS E OUTRO
APELADO: BRASIL TELECON CELULAR S/A
ADVOGADO (S): RAFAEL NISHIMURA E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069149-0

APELAÇÃO CÍVEL 8316/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 8373-2/04
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 8373-2/04, DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: SÉLA MADEIREIRA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO (S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): TANILA MASCARENHAS ARAÚJO DELGADO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069151-2

APELAÇÃO CÍVEL 8317/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1014-0/04
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 1014-0/04 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
APELADO (S): POPYRUS GRÁFICA E EDITORA LTDA E GLINER DE SOUZA BORGES
ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069152-0

APELAÇÃO CÍVEL 8318/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6529/06
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 6529/06 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ELIZEU JOSÉ REGNER
ADVOGADO (S): ADEON PAULO DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: ZOOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069153-9

APELAÇÃO CÍVEL 8319/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 31618-2/05
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 31618-2/05, 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: DERLI ESTEFANUTO
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN
APELADO (S): JOÃO ESTEFANUTO, LODIR ESTEFANUTO E SUSIMARY ESTEFANUTO VIEIRA
ADVOGADO (A): ELISA HELENA SENE SANTOS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069217-9

APELAÇÃO CÍVEL 8328/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6090/04
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 6090/04 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE (S): AUGUSTA DE SOUZA REZENDE E GERALDO TORRES
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR
APELADO: MARIANO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069219-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8740/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99143-7
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 99143-7/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE (S): JOSÉ RICARDO ARANTES MARÃO E MARIVALDA ROSÁRIO SANTOS MARÃO
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI
AGRAVADO (A): UNIMED DE VOTUPORANGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069227-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8741/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 90776-2
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 90776-2/08 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
AGRAVADO: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DIAS

ADVOGADO: ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069228-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8742/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 74496-0
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 74496-0/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: CRISTOVOM BEZERRA DA SILVA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069229-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8743/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69229-2
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 83626-1/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO)
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO (S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
AGRAVADO (A): AUDENIR PINTO FERREIRA
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069230-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8744/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6300
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -6300 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
AGRAVADO (A): IOLETE DE CASTRO LUSTOSA
ADVOGADO (S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069231-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8745/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69231-4
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC - 6300/07 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
AGRAVADO (A): IOLETE DE CASTRO LUSTOSA
ADVOGADO (S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069232-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8747/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4587
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -4587 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: INVESTCO S/A
ADVOGADO (S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO
AGRAVADO (A): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO
ADVOGADO: JUVANDI SOBRAL RIBEIRO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069233-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8746/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69233-0
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1582/07 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: ABRANGE-INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO (S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
AGRAVADO (S): JACKSON ALVES DA SILVA BASTOS E N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA
ADVOGADO (S): ATAU CORRÉA GUIMARÃES E OUTROS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069234-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8748/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 95201-6
REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR Nº 95201-6/08 DA VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUV. DA COMARCA DE MIRACEMA-TO)
AGRAVANTE: J. L. DE C.
ADVOGADO(S): ROBERTO NOGUEIRA E OUTRA
AGRAVADO (A): A. A. DA S.
ADVOGADO: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069235-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8749/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: EMBI 1582
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO EMBI 1582 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: ABRANGE - INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
AGRAVADO (S): JACKSON ALVES DA SILVA BASTOS E N. M. B. - SHOPPING CENTER LTDA.
ADVOGADO (S): ATAU CORRÉA GUIMARÃES E OUTROS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069236-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8750/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69236-5
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 85986-5/08 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: ERCILENE ALVES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
AGRAVADO: VIVO S/A
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069256-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8751/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 16420-4
REFERENTE: (AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 16420-4/08 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR (A): MARIA CAROLINA ROSA
AGRAVADO: SEBASTIÃO GASPAS DE ALVARENGA
ADVOGADO (S): KARINE KURYLO CÂMARA E OUTRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069268-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8752/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 32346-9
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 32346-9/08 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: MARIA APARECIDA VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO (S): ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK E OUTRO
AGRAVADO (A): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069269-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4103/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SPENCER VAMPRE, LEONARDO DE FREITAS SANTOS E MARIA VERA DE LIMA
ADVOGADO (A): KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069271-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8753/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 61810-8
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61810-8/08 DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO)
AGRAVANTE: JOÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO (A): CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA-TO
ADVOGADO (A): MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066325-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069275-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4104/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69275-6
IMPETRANTE: LENI VIEIRA BARROS DE SOUSA
DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069281-0

HABEAS CORPUS 5438/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CLAYTON SILVA
 PACIENTE: OLECI CORREIA DA SILVA
 ADVOGADO: CLAYTON SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069285-3

HABEAS CORPUS 5439/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 PACIENTE: HUDSON ROCHA DE ANDRADE
 ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0061954-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069287-0

HABEAS CORPUS 5440/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE(S): J. L., J. P. DOS S. E W. L. S.
 DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
 IMPETRADO: JUIZ DO JUÍZADO DA INF. E JUV. DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3119ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2008
 PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:36 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0068612-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3947/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59071-8/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 59071-8/08, DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 14, "CAPUT", DA LEI Nº10826/03
 APELANTE (S): FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, JOÃO FERNANDES DA SILVA FILHO E NEMOS FERREIRA DIAS
 DEFEN. PÚB: FABRICIO SILVA BRITO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069154-7

APELAÇÃO CÍVEL 8320/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 34386-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO Nº 34386-2/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: TEREZA DA SILVA OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB (A): ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO
 APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE CIVIL DO MUNICÍPIO DE MONÇÃO-MA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069156-3

APELAÇÃO CÍVEL 8321/TO
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52105-8/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 52105-8/08, DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA-TO
 ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA
 APELADO: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SÃO SEBASTIÃO LTDA.
 ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069158-0

APELAÇÃO CÍVEL 8322/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 85236-4/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS , Nº 85236-4/08, ÚNICA VARA)
 APELANTE: ROSÂNGELA MARIA PEREIRA
 ADVOGADO: ORLANDO MACHADO DE O. FILHO
 APELADO: DENIVAL GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069159-8

APELAÇÃO CÍVEL 8323/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18471-5/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS , Nº 918471-5/05, 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO
 ADVOGADO (A) : TANILA MASCARENHAS ARAÚJO DELGADO
 APELADO: JOSÉ ORLANDO DA SILVA
 ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0026538-5

PROTOCOLO: 08/0069160-1

APELAÇÃO CÍVEL 8324/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61828-2/07
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 61828-2/07, DA 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: HSBC SEGUROS BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
 APELADO: PEDRO PEREIRA ARRUDA
 ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2008
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 08/0069205-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2287/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 495/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 495/08, DA VARA EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP, C/C OS DISPOSITIVOS DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS
 RECORRENTE: EDILSON PAULINO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069293-4

HABEAS CORPUS 5441/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PEDRO SÉRGIO DOS SANTOS
 PACIENTE: PAULO NOGUEIRA FONSECA
 ADVOGADO: PEDRO SÉRGIO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069295-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8754/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 94862-0
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 94862-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE (S): LUIZ CARLOS AIRES DE ANDRADE E OUTROS
 ADVOGADO (S): EDUARDO MANTOVANI E OUTRO
 AGRAVADO (A): NAZARÉ CIRQUEIRA GOMES
 ADVOGADO: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES
 AGRAVANTE (S): JOVISMAR LOURENÇO DAS NEVES, JOSÉ MENDES DE SOUSA, ELISNEY MONTEIRO DE PAIVA E MANOEL NETO LOPES
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069296-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8755/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 65725-1
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 65725-1/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA
 AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ALMIR SOUZA DE FARIA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0023863-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069297-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8756/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 89309-5

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 89309-5/08 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 AGRAVADO (S): ALFREDO CARLOS DE MATOS E OUTROS
 ADVOGADO (S): VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA E OUTRO
 AGRAVADO (S): EDVALDO GOMES ARAÚJO, IRIS MIGUEL PINTO PINHEIRO, JOSÉ FERNANDO CARVALHO CAVALCANTE JÚNIOR, ONILDO JESUS DO NASCIMENTO, RAIMUNDO FILHO MENDES DE SOUZA, CARLOS ANTÔNIO PEREIRA MILHOMEM, RAIMUNDO NONATO RESPLANDES NOLETO E REGIS DEAN NEVES MOURÃO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 028/2008
SESSÃO ORDINÁRIA – 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 28ª (vígésima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro de 2008, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1761/08 (COMARCA DE ITAGUATINS – TO.)

Referência: 2006.0009.0532-1/0*
 Natureza: Resistência (Art. 329 do CPB)
 Apelante: Justiça Pública
 Apelado: Marcos Antonio Batista de Moraes
 Advogado: Não Constituído
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

02 - RECURSO INOMINADO Nº 1563/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11.929/07*
 Natureza: Indenizatória por Danos pessoais causados por veículo automotor de via terrestre - DPVAT
 Recorrentes: Unibanco AIG Seguros S/A / Adão Soares de Sousa
 Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros / Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães
 Recorridos: Adão Soares de Sousa / Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães / Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1647/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 9309/07*
 Natureza: Declaratória de Inexigibilidade de Cobrança c/c Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Lucas de Brito Terra
 Advogado(s): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues e Outro
 Recorrido(a): Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Pamela Maria da Silva Novais Camargos e Outros
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1651/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0007.1798-1*
 Natureza: Declaratória de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Manoel Costa Campos
 Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Marques
 Recorrido(a): Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Rafael Nishimura e Outros
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1657/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0006.6361-0*
 Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda
 Advogado(s): Drª. Ana Carolina Struffaldi De Vuono e Outros
 Recorrido(a): Rosalice de Carvalho Rosa
 Advogado(s): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e Outro
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1751/08 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.9.6688-4/0*
 Natureza: Indenização Por Dano Material
 Recorrente: Maria Alves da Silva
 Advogado(s): Drª. Keila Cristina Brito da Silva e Outro
 Recorrido: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais (Revel)
 Advogado(s): Não Constituído
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1763/08 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2007.0007.1944-7/0*
 Natureza: Reclamação Cível
 Recorrente: Pamagrill Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda
 Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado
 Recorrido: Juvandete Pereira Logrado Paganucci e Davi Dias Paganucci
 Advogado(s): Dr. Cesanio Rocha Bezerra

Relatora: Juíza Célia Regina Régis Ribeiro (Portaria nº 838/08)

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1768/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2.748/07*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Francisco Mendes da Graça // Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Drª. Fernanda Maria Alves Brito e outro // Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho e outros
 Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A // Francisco Mendes da Graça
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho e Outros // Drª. Maria Fernanda Maria Alves Brito e Outro
 Relatora: Juíza Célia Regina Régis Ribeiro (Portaria nº 838/08)

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1771/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2.751/07*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A // Iraci Barbosa Teixeira
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho e outros // Drª. Fernanda Maria Alves Brito e outro
 Recorrido: Iraci Barbosa Teixeira // Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Drª. Fernanda Maria Alves Brito e outro // Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho e Outros
 Relatora: Juíza Célia Regina Régis Ribeiro (Portaria nº 838/08)

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
 (*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.
 SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e oito (2008).

Intimações às Partes

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1760/08

Referência: RI 1717/08
 Impetrante: Silmar Rocha de Oliveira
 Advogado: Defensoria Pública
 Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Dessa forma, para a concessão da liminar deve-se aferir a ilegalidade do ato judicial e a irreversibilidade de seus efeitos, de modo que por estar ausente um dos requisitos legais, indefiro a liminar pleiteada. (...) Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 13 de novembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1738/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2218/07
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito e Indenização por Danos Morais e Materiais c/c pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Humberto Eufrásio Chaves
 Advogado(s): Dr. Airton Jorge de Castro Veloso e Outra
 Recorrido: Banco ABN AMRO Real S/A (sucessor do Banco Sudameris Brasil S/A)
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isso posto, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado por Humberto Eufrásio Chaves, em consequência MANTENHO a decisão monocrática de fls. 138/141, por seus próprios fundamentos. Registre-se. Intime-se." Palmas-TO, 18 de novembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1752/08 (JECC - TOCANTINOPÓLIS-TO)

Referência: 2007.9.5935-7/0
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(s): Dra. Marinólia Dias dos Reis e outros
 Recorrido: Ilma Vanda Lopes de Melo
 Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isso posto, em face de inobservância do artigo 42, caput e § 1º, da Lei nº 9099/95, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pelo recorrente, em razão da ausência de uma dos pressupostos de admissibilidade que é a sua tempestividade e/ou deserção. Deixo de condenar a custas processuais e honorários advocatícios por o recorrente não ter sido vencido, conforme determina a 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Registre-se. Intimem-se." Palmas-TO, 13 de novembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1753/08 (JECC - TOCANTINOPÓLIS-TO)

Referência: 2008.0.2008-3/0
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros
 Recorrido: Ilma Vanda Lopes de Melo
 Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isso posto, em face de inobservância do artigo 42, caput e § 1º, da Lei nº 9099/95, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pelo recorrente, em razão da ausência de uma dos pressupostos de admissibilidade que é

a sua tempestividade e/ou deserção. Deixo de condenar a custas processuais e honorários advocatícios por o recorrente não ter sido vencido, conforme determina a 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Registre-se. Intimem-se." Palmas-TO, 13 de novembro de 2008

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1734/08

Referência: 1.599/08

Impetrante: Antônio Raimundo do Nascimento

Advogado(s): Dr. Wander Nunes de Resende

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Araguaína-TO

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DECISÃO: "(...) Diante do exposto INDEFIRO o pedido da concessão de liminar pleiteado. (...) Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 20 de novembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1681/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11.236/06

Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais

Recorrente: Gilsilei Batista de Farias

Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros

Recorrido(a): Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

Advogado(s): Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço do recurso interposto em face de sua extemporaneidade, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 11 de novembro de 2008

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2008, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1654/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0003.4187-6/0

Natureza: Cobrança

Embargante: Robson Ferreira Dias

Advogado(s): Dr. Carlos Alexandre Paiva Jacinto e Outro

Embargado: Acórdão de fls. 73

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – EFEITOS INFRINGENTES – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE ESPECÍFICOS – ERRO MATERIAL – OMISSÃO SANADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Os embargos declaratórios deverão ser opostos em face da existência de contradição, omissão, obscuridade ou dúvida da decisão vergastada, não constituindo meio idôneo para reexaminar a matéria contida no acórdão embargado. 2. Ocorrência de erro material que tornou os Embargos contraditórios e Omissos. 3. Omissão sanada, recaindo o dever de indenizar sobre o recorrente e não sobre o recorrido. 4. Recurso conhecido e provido por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade específicos aos Embargos de Declaração.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração de nº 1654/08, em que figura como Embargante Robson Ferreira Dias e Embargado José Filho Moreira Lima, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhe provimento para manter intocada a sentença. Sem custas. Palmas-TO, 20 de novembro de 2008

ASTJ

Conselho Deliberativo

Edital das eleições

RESOLUÇÃO Nº. 001/2008

Constitui a Comissão Eleitoral, que procedera ao pleito eleitoral das eleições para composição dos Órgãos Estatutários referentes à Gestão 2009/2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a art. 27º, inciso VII do Estatuto e com base no art. 45, do mesmo Diploma legal,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a COMISSÃO ELEITORAL para realização do Pleito Eleitoral de que cuida o art. 44º do Estatuto, referente a mandato do biênio 2009/2010 e, NOMEIAM com integrantes da mesma os seguintes membros associados: **RUY GOMES BUCAR, DAIANY CRISTINA GUIMARÃES FERREIRA, LEANDRO DE CARVALHO NETO e CAMILO DÁCIO NOLETO.**

Art. 2º. Designar como Presidente da Comissão o associado RUY GOMES BUCAR que presidirá todo o pleito provendo eventuais ausências dos membros nomeados por este Ato.

Art. 3º. Determinar que os efeitos do processo eleitoral sejam organizados em processo administrativo, com atuação na Comissão Eleitoral da ASTJ.

Publique-se.

Cumpra-se.

Presidência do Conselho Deliberativo, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2008.

João Batista Francisco de Sena Sales
Presidente

Edital de Convocação das Eleições em 16 de Dezembro de 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a art. 27º, inciso I do Estatuto e com base no art. 15º, inciso II, do mesmo Diploma legal, **C O N V O C A** todos os associados, em pleno exercício dos direito e cumpridos com os deveres com o Estatuto da ASTJ, Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros do conselho Deliberativo e Respectivo suplentes, a realizar-se no dia **16 de dezembro de 2008**, na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em horário e local definido por Edital da Comissão Eleitoral. Presidente do Conselho Deliberativo, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro de 2008.

João Batista Francisco de Sena Sales
Presidente

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o curador da parte requerida, abaixo identificado intimado do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2008.0006.4795-7

Ação divórcio judicial litigioso

Requerente: José Rodrigues dos Santos

Advogado do requerente: Dr HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO

Requerida: JOANA PEREIRA DOS SANTOS

CAURADOR DA REQUERIDA: Dr. Renilson Rodrigues Castro

INTIMAÇÃO: do curador da requerida, Dr Renilson Rodrigues Castro para contestar a presente ação no prazo da lei.

AUTOS Nº 1009/2001

Ação: Divórcio Direto Contencioso

Requerente: MARIA DE NAZARÉ MORAIS

Advogado do requerente: DR ORÁCIO CÉSAR DA Fonseca

REQUERIDO: ANTONIO CUSTÓDIO NUNES

CURADOR DO REQUERIDO: Dr. Hildebrando Carneiro Brito

INTIMAÇÃO: para comparecerem na sala de audiência de Instrução e julgamento no dia 03 de dezembro de 2008, às 08:00 horas.

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO **(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Juiz de Direito, JORDAN JARDIM, da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escrivania Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 2078/2006, Ação de Curatela, que por sentença deste Juízo datada de 30/09/2008, foi declarado a curatela de EDIANA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, deficiente mental, portadora da CI nº 663.892 SSP/TO, nascida em 18/06/1985, natural de Ananás/TO, filha de Anacleto Gomes da Silva e Maria da Dores Sá Silva, certidão de nascimento lavradas às fls. 100v, sob o nº 9.236, , Livro A-10, expedida em 08/07/1985, Cartório de Registro Civil de Pessoa Naturais de Ananás/TO por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeado Curador da mesma a Srª EDINA DA SILVA, brasileira, casada, portadora da CI nº 85.200 SSP/TO e CPF nº 008.401.351-66, residente e domiciliada na Rua Tocantins, centro, Riachinho/TO, que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pela curatelada sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicados na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 21 dias do novembro do ano de 2008. Eu, escritvã cível que o fiz digitar e subscrevi.

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

ORIGEM:

Processo nº : 2177/07

Natureza da Ação : Guarda com Pedido de Liminar

Autor(a) : José Porto do Nascimento e Marli da Costa Maria do Nascimento

Requerido: Adevan da Silva Araújo e Aline Marques Rosendo

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO de ADEVAN DA SILVA ARAÚJO, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestá-la, ação no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor (revelia e confissão), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC.

Araguacema, 21 de novembro de 2008.

Luciana Costa Aglantzakis
Juíza Substitua

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados das partes referente os autos abaixo relacionados, intimados da audiência e e dos atos processuais.

Autos: 2006.0002.9816-6

Ação: Adoção
Requerente: E N N e M S S
Advogada: Claudineia Mian Cardoso OAB/TO 613
requerido: M.A.R e L.S.S
Advogado: Charles Luiz Abreu Dias OAB/TO 1682
Adotando: M.V.S.R

INTIMAÇÃO: audiência de instrução e julgamento, dia 31 de março de 2009, às 16:00 horas, devendo os autores arrolar as suas testemunhas no prazo legal e apresenta-las em audiência, independentemente de intimação.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – ACÃO: REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2008.0002.6150-1

Requerente: Lindolfo Bento Pereira
Advogado(a): Adilson Ramos Junior – OAB/GO 11550
Embargado: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334
INTIMAÇÃO: O procurador do autor do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça a esta Escrivania.

02 – ACÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 2008.0001.1435-5

Requerente: Lindolfo Bento Pereira
Advogado(a): Adilson Ramos Junior – OAB/GO 11550
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334
INTIMAÇÃO: O procurador do autor do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça a esta Escrivania.

03 – ACÃO: DECLARATÓRIA Nº 2007.0003.4526-0

Requerente: Biramar Martins Ferreira
Advogado(a): Daniel de Marchi – OAB/TO nº 104
Requerido: Banco do Estado de Goiás S/A
Advogado(a): Nelson Dafico Ramos – OAB/TO nº 1262
INTIMAÇÃO: do autor e seu advogado para darem andamento ao processo em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, conforme DESPACHO: "Fls. 185; suspendo o processo por um ano, amparada no artigo 791, III do CPC. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se para andamento e aguarde-se por trinta dias. Decorridos os trinta dias sem manifestação, intemem-se exequente em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína, 28/04/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito.

04 – ACÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0002.4196-2

Requerente: Jeocarlos dos Santos Guimarães
Advogado(a): Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO nº 2128
Requerido: Rede Cellins Cia de Energia Elétrica do Tocantins
Advogado(A): Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO nº 496
INTIMAÇÃO: O apelado para ofertar contra-razões de apelação no prazo legal, conforme DESPACHO: " Recebo a apelação de fls. 119/127 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelado(s) para ofertar contra-razões de apelação no prazo legal. Após, com ou sem manifestação do apelado, remetam-se os autos à segunda instância. Araguaína, 13/10/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – ACÃO: EXECUÇÃO – 2006.0001.6941-2 (2.730/96)

Exequente: Banco Itaú S/A
Advogado: : Hiran Leão Duarte OAB/CE 10422 e Eliete Santana Matos OAB/CE 10423
Executados: Pedrita Pedras Decorativas e Carlos Gonzaga M. Bringel
Advogado: Sebastião Rincón da Silva OAB/TO 443
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visto etc. Passo à apreciação da petição de fls. 98/99, de acordo com a ordem dos itens apresentados: 1 – ouça-se por primeiro o executado (artigo 685, CPC); 2 – indefiro, pois se trata de providências que pode ser perseguida pelo próprio exequente; 3 – indefiro por se tratar de hipótese de quebra de sigilo bancário, sem amparo legal neste caso; 4 – indefiro pelo mesmo motivo do item anterior; 5 – indefiro, pois durante o trâmite do processo devem ser aplicados o índice oficial utilizado neste judiciário. Intime-se. Araguaína, 28/10/2005. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito. "

02 – ACÃO: EXECUÇÃO – 2006.0001.6925-0 (3.267/97)

Exequente: Banco de Crédito Nacional S/A
Advogado: Dearley Kuhn OAB/TO 530
Executados: Torres e Martins Ltda e Paulo Torres da Silveira
Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se, autor e advogado, para em 48 horas dar andamento, sob pena de extinção sem julgamento. Intime-se. Araguaína, 16/12/2005. (ass) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito"

03 – ACÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.0333-8 (2441/95)

Exequente: Banco de Crédito Nacional S/A
Advogados: Daniel de Marchi OAB/TO 104 e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600
Executados: Drogavida Medicamentos Ltda e José Márcio Costa Leite
Advogado: Defensoria pública
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O exequente, apesar da existência de um arresto requereu a suspensão do processo por falta de bens penhoráveis em nome do executado. Assim, foi devidamente intimado para dizer sobre interesse no arresto e nada manifestou. Diante da existência do arresto, não há justo motivo para se suspender o processo, motivo pelo qual, intemem-se, exequente e advogado, para dar o devido andamento em 48 horas sob pena de extinção sem julgamento, manifestando sobre interesse ou não no arresto, manifestação esta imprescindível para se decidir sobre o pedido de suspensão do procedimento. Intimem-se. Araguaína, 24/08/2007. (ass) Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito."

04 – ACÃO: EXECUÇÃO – 2007.0002.0793-2 (3729/99)

Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogados: Daniel de Marchi OAB/TO 104 e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600
Executados: Sérgio Luiza Peixoto e Rita de Cássia Aguiar Peixoto
Advogada: Bárbara Cristiane C. C. Monteiro OAB/TO 1068
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme informado pelo juízo da 3ª Vr. Cv., às fls. 91/92, o imóvel já foi arrematado, motivo pelo qual determinei vista ao exequente à fl. 93, muito embora a escrivania tenha, à fl. 94, expedido ofício ao juízo da 3ª Vr. Cv. Requirindo informações já prestadas nos autos à fl. 91. Assim, antes de determinar o levantamento da penhora, intime-se novamente o exequente, dando-lhe ciência dos documentos de fls. 91/92, para requerer o que entender necessário. Antes de determinar a intimação da segunda executada por edital, sobre a avaliação, aguarde-se manifestação do exequente, tendo em vista que o bem já foi arrematado. Justifico o excesso de prazo para despachar tendo em vista os trabalhos das Eleições/2006, com prioridade. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 17/11/2006. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

05 – ACÃO: EXECUÇÃO – 2006.0002.3295-5 (163/89)

Exequente: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado: Daniel de Marchi OAB/TO 104
Executado: T.J. Alves Luz
Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/105
Executado: Isídio Reis da Luz e Felipe Ribeiro Campos
INTIMAÇÃO: intimação das partes para manifestarem conforme despacho de fl. 73
DESPACHO: "A contadoria para cumprimento completo do último despacho. Ouçam-se as partes. Concluso. Araguaína, 07 de maio de 2004. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito"

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – ACÃO: EXECUÇÃO – 2006.0001.3485-6 (5.155/05)

Exequente: Brasmiho Representações Ltda
Advogada: Maria Elena Bergamelli
Executado: D. P. Lima – ME
INTIMAÇÃO: intimar advogado do autor para providenciar a citação conforme despacho de fl. 48.
DESPACHO: "Intime-se para providenciar a citação. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo acima sem manifestação intemem-se, autor e advogado, para em 48 horas dar andamento, sob pena de extinção sem julgamento; decorrido o prazo com informação do local de citação, expeça-se novo mandado. Intime-se. Araguaína, 16/12/2005. . (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito"

02 – ACÃO: EXECUÇÃO – 2006.0001.3493-7 (3.557/98)

Exequente: Telecomunicações de Goiás S/A
Advogado: Mamed Francisco Abdalla OAB/TO 1616 e Márcio Roberto de A. Bittencourt OAB/SP 74905
Executado: Natal João de Sousa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias as informações do INCRA. Decorrido o prazo, vista ao exequente. Observe-se corretamente o endereço do causidico (é ACSE e não ACNE). Araguaína, 26 Abril de 2005. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

03 – ACÃO: EXECUÇÃO – 2006.0010.0415-8

Exequente: Água Santa Clara Indústria e Comércio de Bebidas Ltda
Advogado: Nádia Bcman Lima OAB/TO 3306 e Atual Corrêa Guimarães OAB/TO 1235
Executado: Aldaires dias Soares Rocha – Casa das Bebidas
INTIMAÇÃO: DESPACHO "Intime-se exequente para providenciar a citação. Informado o endereço, expeça-se novo mandado. Araguaína, 29 de junho de 2007. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

04 – ACÃO: EXECUÇÃO – 2006.0001.6921-8 (3.906/99)

Exequente: Norton Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Rosilena Freitas OAB/SP 121731 e Heribelton Alves OAB/SP 109308
Executado: Noroeste Industrial de Madeiras S/A (ENCOL S/A ENGENHARIA. COM. E IND.)
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nos termos do artigo 24 "caput" do DL 7666/1945 c.c artigo 192 da Lei 11101/2005, suspendo o procedimento até o encerramento da falência.

Aguarde-se comunicação pelo exequente. Certifique-se. Araguaína, 25/01/2006. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2006.0002.6225-0 (4591/03)

Requerente: Cardoso, Cardoso e Oliveira Ltda
Advogado: Dearley Kuhn OAB/TO 530
Requerido: Classitel Editora de Listas Ltda
Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493 e Leandro Cassemiro de Oliveira OAB/SP 153170
INTIMAÇÃO: da parte requerida para apresentar alegações finais mediante memoriais conforme despacho de fl. 88
DESPACHO: "Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para juntada dos documentos apresentados pela ré nesta audiência. Decorrido o prazo, com ou sem a juntada, abra-se vista por 5 (cinco) dias, sucessivamente, primeiro ao autor depois à ré, mediante intimação, para apresentação das alegações finais mediante memoriais. Saem os presentes intimados. Araguaína, 01 de dezembro de 2005. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0001.4831-8 (4233/01)

Exequente: Rodoviário Tocantins Transportes de Cargas
Advogado: Bismark Bernardo e Sá OAB/GO 13487
Executado: Fernandes e Machado Ltda
INTIMAÇÃO: para a parte autora dar andamento em trinta dias, conforme despacho de fl. 67
DESPACHO: "Intime-se para andamento e aguarde-se por trinta dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se exequente e advogado para andamento em 48h, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína, 29 de novembro de 2005. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0002.4415-3 (4.349/01)

Exequente: Rosimeire Rosa Madureira
Advogado: Oscar Aloysio Scheibel OAB/TO 1690
Executado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
Advogado: Nilton Valim Lodi OAB/TO 2184
INTIMAÇÃO: "Intimem-se do retorno dos autos. Após, arquite-se com cautelas. Araguaína, 28/10/2005. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0000.9693-8

Exequente: Pneulândia Comercial Ltda
Advogado: Dearley Kuhn OAB/TO 530
Executado: M. S. de C Replandes
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... 3 – Não localizado o devedor para citação, e arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; 4 – Na hipótese do item "3", aguarde-se por trinta dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação do exequente, intimem-se, exequente e respectivo advogado, para em 48 horas, dar andamento sob pena de extinção... Araguaína, 20/02/2006 (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0006.0071-7

Exequente: Ivair Martins dos Santos Diniz
Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105
Executado: Wantuildes Mendes da Silva
Advogado: Denis Roberto de Queiroz Carvalho OAB/MG 92846
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Manifeste-se a exequente acerca da exceção de pré-executividade apresentada. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 16/04/07. (ass.) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito."

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0001.9373-9 (3859/99)

Exequente: Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A
Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/TO 652 e Carlos Alexandre de Paiva Jacinto OAB/TO 2006
Executada: Daniel Viegas dos Santos
INTIMAÇÃO: da parte autora para andamento conforme despacho de fl. 42.
DESPACHO: "Fls. 41: defiro. Decorrido o prazo de suspensão, certifique-se e intime-se para andamento. Araguaína, 18 de outubro de 2004. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.4527-8 (4716/03)

Exequente: AGRIMAX Distribuidora de Peças e Componentes Automotivos Ltda
Advogado Dearley Kuhn OAB/TO 530 e Emerson Cotini OAB/TO 2098
Executado: J. P. Guedes
INTIMAÇÃO: para dar andamento conforme despacho de fl. 24.
DESPACHO: "Defiro a suspensão por um ano. Decorrido o prazo intime-se para andamento. Intime-se. Araguaína, 18/05/2006. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0003.0330-3

Requerente: Banco do Estado de Goiás
Advogado(a): Dearley Kuhn – OAB/TO 530
Embargado: Roberto De Arantes Vinhal; Vanir de Fátima Silva e Gilberto Alves de Sousa
INTIMAÇÃO: O exequente para dar andamento, conforme DESAPCHO: "Fls. 60/61, defiro. Tendo em vista que o curador especial nomeado às fl. 51, para a defesa do executado, é advogado do exequente, desconstituiu a respectiva nomeação, deixando para fazer uma nova nomeação após penhora. Expeça-se mandado de cancelamento da penhora. Após, intime-se exequente para andamento. Em 17/02/05, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito.

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2006.0002.5290-5

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A
Advogado(a): Dearley Kuhn – OAB/GO 11550
Requerido: Vânia Miranda Leite
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fl. 177-v: ouça-se o exequente. Em 30/05/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito.

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0003.03346

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A
Advogado(a): Dearley Kuhn – OAB/TO nº 530
Requerido: José Roberto Ribeiro da Silva
Advogado(a): Julio Aires Rodrigues – OAB/TO nº 361
INTIMAÇÃO: Do autor e seu advogado para dar andamento ao processo em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, conforme DESPACHO: "Intimem-se, exequente e seu advogado, para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína, 08/11/2007, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito.

04 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0003.0336-2

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A
Advogado(a): Dearley Kuhn – OAB/TO nº 530
Requerido: Supermercado Los Manos Ltda e Isabel Noleto dos S. França
INTIMAÇÃO: Do autor e seu advogado para dar andamento ao processo em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, conforme DESPACHO: " Intimem-se para andamento. Araguaína, 21/02/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2008.0004.0921-5

Requerente: Banco Itaucard S/A
Advogado: Allyson Cristiano R. da Silva OAB/TO 3068 e Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3785
Requerido: Elina da Luz Pereira
INTIMAÇÃO: intimar as partes da sentença bem como para recolhimento das custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando à fl. houve pedido de desistência por parte do autor, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor desistente. P. R. I. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se o Distribuidor e arquite-se com cautelas e anotações legais. Araguaína, 02/07/2008. (Ass.) Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0008.5261-7

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/To 2972
Requerido: Vagner Abreu dos Santos
INTIMAÇÃO: intimar as partes da sentença bem como para recolhimento das custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando à fl. houve pedido de desistência por parte do autor, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes, pela desistente. P. R. I. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado, e arquite-se com cautelas e anotações legais. Comunique-se o Distribuidor. Araguaína, 11/02/2007. (Ass.) Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito."

03 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0006.7633-9

Requerente: MOB LUX COMERCIAL LTDA
Advogado: Fábio Nogueira Costa OAB/TO 8883
Requerido: BIG – COMERCIO DE CAMUNHOES E PEÇAS LTDA
INTIMAÇÃO: intimar as partes da sentença bem como para recolhimento das custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "...Assim, presentes os requisitos para qualquer monitoria, em especial, juntada do documento exigível corroborado com o não pagamento e o não oferecimento de embargos, constituo de pleno direito o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, condenando a empresa Big Com. Caminhões e Peças Ltda a Pagar ao autor o valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) corrigido monetariamente metade deste valor desde 11/04/2006 e a outra metade desde 01/05/2006 acrescido de juros moratórios desde a citação, 28/01/2008, pois a mora em monitoria se inicia com a citação, o que faço amparada nos artigos 1102 a e seguintes do CPCB, devendo ser incluído no mandado executivo o valor das custas processuais deste processo de conhecimento e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Após transito em julgado aguarde-se o credor proceder a execução no prazo de seis meses instruindo o pedido com a planilha discriminada do cálculo, prosseguindo-se, após, conforme execução de título executivo judicial. Decorrido o prazo de seis meses sem iniciativa do credor, arquite-se sem prejuízo de desarquivamento a pedido das partes. Custas finais pela ré. P.R.I. Araguaína, 20 de maio 2008. (Ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0002.9713-3 (4.213/01)

Exequente: Distrito – Distribuidora de Trigo do Tocantins Ltda
Advogado: Lóris Vilas Boas – OAB/MA 3585
Executado: Iris Maria Vilarino Souza
INTIMAÇÃO: intimar as partes da sentença bem como para recolhimento das custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que exequente e respectivo advogado foram devidamente procurados no endereço informado nos autos, embora não localizados, sendo, assim, considerados intimados para dar andamento sob pena de extinção e nada manifestaram, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo amparada no artigo 569 c.c. artigo 267, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes, pelo exequente desistente. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado e levante-se o depósito mediante intimação da executada por correspondência no endereço de Imperatriz/Ma. Após, comunique-se o

Distribuidor e arquivar-se com cautelas e anotações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. P. R. I. Araguaína, 31/08/2007. (Ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”

05 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2007.0004.9034-0 (4455/02)

Requerente: JOSÉ CLEITON CAVALCANTE CASTRO
Advogado: Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1971
Requerido: Finaustria Comp. De Crédito Financiamento e Investimento
INTIMAÇÃO: intimar as partes da sentença bem como para recolhimento das custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: “Vistos, Etc... Considerando à fl. 18 houve pedido de desistência por partes do autor; considerando que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes, pela desistente. P. R. I. Provimientos: Após o trânsito em julgado expeça-se alvará de levantamento do valores depositados em favor do autor e arquivar-se com cautelas. Comunique-se o Distribuidor. Araguaína, 30/05/2008. (Ass.)Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito.”

06 – AÇÃO: REVISIONAL – 2007.0004.9035-9 (4480/02)

Requerente: JOSÉ CLEITON CAVALCANTE CASTRO
Advogado: Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1971
Requerido: Finaustria Comp. De Crédito Financiamento e Investimento
Advogado: Nelson Paschoalotto OAB/SP 108911 e Eric Garmes de Oliveira OAB/SP 173267
INTIMAÇÃO: DESPAHO: “Considerando que o réu manifestou não ter interesse em conciliar, intimem-se para manifestar em dez dias se pretendem produzir provas em audiência. Em 30/05/2008. (Ass.)Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito”

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0006.0135-7

Exequente: Pneulândia Comercial Ltda
Advogado: Dearly Kuhn OAB/TO 530
Executado: Tocantins Agro-Avícola S/A
Advogados: Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874 e Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264
INTIMAÇÃO: intimar as partes da sentença bem como para recolhimento das custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: “Processo regularmente instruído e presentes as condições da ação. À fl. 65, quitação nos autos. Isto posto, dada a quitação nos autos referente ao objeto desta execução, extingo o presente processo executivo pela quitação, o que faço amparada no inciso I, do artigo 794 c.c artigo 269, II, ambos da legislação processual cível, extinguido o processo com resolução do mérito. Custas finais acaso existentes pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimientos: Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se o Cartório Distribuidor e arquivar-se com cautelas, com ou sem baixa no distribuidor. Araguaína, 13/06/2007. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”

08 – AÇÃO: DESPEJO C.C. COBRANÇA - 2007.0002.7893-7 (3854/99)

Requerente: Vicente Agramunt Valls
Advogado: José Carlos Ferreira OAB/TO 261
Requerido: Rosimeire de Cássio Silva
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: intimar as partes da sentença bem como para recolhimento das custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 267, inciso II, e § 1º do CPC, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de junho 2008. (Ass) Deusamar Alves Bezerra – Juiz em substituição.”

09 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – 2008.0003.0493-6

Excipiente: Carlos Francisco Xavier
Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622
Excepto: Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-To
Intimação: intimar as partes da sentença bem como para recolhimento das custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: “... Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinta a presente exceção sem julgamento conforme artigo 267, inciso XI do CPC. P. R. I. Araguaína, 07/07/2008. (Ass.)Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito. Provimientos: Decorrido o prazo para recurso, comunique-se o Distribuidor e arquivar-se com cautelas legais.”

10 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Marcone Pereira Coelho de Sousa
Advogada: Mariene Coelho e Silva
Requerido: Marcos Antônio dias Barros
Intimação: intimar as partes da sentença bem como para recolhimento das custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: “Vistos, etc... Considerando à fl. houve pedido de desistência por parte do autor, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Provimientos: Certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se o Distribuidor e, após, arquivar-se com cautelas e anotações legais. Araguaína, 13/06/2007. (Ass.)Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito.”

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.0023-9

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques OAB/PA 13249
Requerida: Iara Pinheiro Barros Andrade
Intimação: intimar as partes da sentença bem como para recolhimento das custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: “Vistos, etc... Considerando o pedido expresso de desistência da ação, extingo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, VIII, do CPCB). Custas pelo desistente. P. R. I. Provimientos: Com o trânsito em julgado, certifique-se, comunique-se o

Cartório Distribuidor e arquivar-se com cautelas legais. Araguaína, 06 de outubro de 2008. (Ass.)Adalgiza Viana de Santana Bezerra - Juíza de Direito

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0009.5691-9

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1567
Requerido: Alessandro José de Araújo Falcão
Advogado: Mark Sander de Araújo Falcão OAB/TO 14.444
Intimação: intimar as partes da sentença bem como para recolhimento das custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: “Vistos, etc... Considerando o pedido expresso de desistência da ação; considerando que o réu não foi citado, extingo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, VIII do CPCB). Custas pelo desistente. P. R. I. Provimientos: Certifique-se o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN, se for o caso, o Cartório Distribuidor e arquivar-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 06 de outubro de 2008. (Ass.)Adalgiza Viana de Santana Bezerra - Juíza de Direito.”

13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.8855-7

Requerente: Banco DIBENS S/A
Advogado: Marcio Rocha OAB/GO 16550
Requerido: Tadeu Lima e Silva
Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3.692
Intimação: intimar as partes da sentença bem como para recolhimento das custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: “Vistos etc... Considerando o reconhecimento do pedido pelo réu ao fazer a entrega amigável do bem ao autor, extingo o processo com resolução do mérito (artigo 269, inciso II, do CPCB). Considerando que não houve ressalvas pelo autor, conclui-se que o reconhecimento do pedido pelo réu englobou o pagamento da custas iniciais e honorários. Custas finais meio a meio. P. R. I. Provimientos: Com o trânsito em julgado fica o bem liberado em favor do autor; comunique-se o Cartório Distribuidor e arquivar-se com cautelas e anotações legais. Araguaína, 06 de outubro de 2008. (Ass.)Adalgiza Viana de Santana Bezerra - Juíza de Direito”

14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0003.6775-1

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350
Requerido: Lucas Pereira de Souza
Intimação: intimar as partes da sentença bem como para recolhimento das custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: “...Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO PANAMERICANO S/A, de um veículo Uno Mille EP 1.0, Chassi 9BD146097T5715892 Ano/ Modelo 1996/1996 (doc. Fl. 14), em desfavor de LUCAS PEREIRA DA SOUZA, o que faço amparada no DI 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito(art.269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica o réu condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$100,00(cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimientos: 1 - Após o trânsito: a – dê ciência:1- a ré, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2-ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo “Alvará” (com a assinatura do juiz(a) reconhecida) para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c - transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquivar-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 28/04/2008. (Ass.)Adalgiza Viana de Santana Bezerra - Juíza de Direito.”

15 – AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO – 2007.0000.4941-5

Requerente: Adailton Gomes da Silva
Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva OAB/TO 2381
Requerido: Zeurivam José de Castro
Intimação: intimar as partes da sentença bem como para recolhimento das custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: “Vistos, etc... Determinada a emenda da inicial, o autor deixou de fazê-la. Assim, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, I do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Provimientos: Certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se o Distribuidor e, após, arquivar-se com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 20/06/2007. (Ass.)Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito.”

16 – AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO – 2007.0002.6883-4

Requerente: RAIMUNDO NONATO BRASILEIRO DA FARIA
Advogado: Júlio Aires Rodrigues OAB/TO 361
Requeridos: Nilo da Itaipava e outros
Intimação: intimar as partes da sentença bem como para recolhimento das custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: “...Ante tudo que se expôs, julgo procedente o pedido do autor tornando definitiva a liminar de reintegração de posse em favor do mesmo, o que faço amparada no artigo 497 do Código Civil de 1916 c.c artigos 920 e seguintes do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, também da legislação processual civil. Condono os requeridos nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do artigo 20, §4º, CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTOS: Após o trânsito em julgado devidamente certificado, comunique-se o Cartório distribuidor e arquivar-se, com ou sem baixa. Araguaína, 14 de março de 2007. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”

17 – AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO – 2007.0002.6882-6

Requerente: LAURINDA TAMELINI SÃO JOSÉ

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0009.3064-0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado(a): Fabio de Castro Souza – OAB/TO 2868
 Embargado: Marlene Vieira de Barros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: ...O procurador da requerente, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o recolhimento integral de forma inequívoca das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição (CPC, art. 284, Parágrafo único. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 30/10/2008,(ass.) Dr. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0009.3066-7

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
 Requerido: Jailson Lopes de Carvalho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: ...A procurador da requerente, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o recolhimento integral de forma inequívoca das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição (CPC, art. 284, Parágrafo único. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 30/10/2008,(ass.) Dr. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0008.5352-2

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): William Pereira da Silva –OAB/TO nº 3251
 Requerido: Ayrton Trentino de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em 10 dias, sob pena de indeferimento. Motivo: comprovar a mora. Araguaína, 14/10/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito.

04 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0003.5770-3

Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): William Pereira da Silva –OAB/TO nº 3251
 Requerido: Adelson Barbosa Gomes
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: ... O advogado que requereu a desistência (fl. 30), não tem procuração nos autos. Intime-se para regularizar a representação. Araguaína, 06/10/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juiz de Direito.

05 – ORDINÁRIA Nº 2008.0002.9686-0

Requerente: MVL Construções Ltda
 Advogado(a): Nilson Antônio A. dos Santos – OAB/TO nº 1.938
 Requerido: TIM Celular S/A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se autora para manifestar sobre a contestação em dez dias, bem como para juntar aos autos comprovante da(s) negativação(s) a fim de que seja analisado o pedido de tutela antecipada. Araguaína, 23/10/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito.

APOSTILA

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0009.8740-5

Requerente: AYMORE Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110
 Embargado: Maria José da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: ...O procurador da requerente, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o recolhimento integral de forma inequívoca das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição (CPC, art. 284, Parágrafo único. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 13/11/2008,(ass.) Dr. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

02 – AÇÃO: CAUTELAR Nº 2008.0005.8860-8

Requerente: Araguaia Com. Atacadista de Arts. De Armarinhos Ltda
 Advogado(a): Ivair Martins dos Santos Diniza – OAB/TO 105 - B
 Requerido: UNIBANCO – União de Banco Brasileiros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Emenda incorreta. Intime-se novamente para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, observado-se o último despacho. Araguaína, 21/10/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito.

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0006.9330-4

Requerente: Banco Santander S/A
 Advogado(a): Haika M. Amaral Brito –OAB/TO nº 3785
 Requerido: Paulo da Cruz Pereira Marinho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Os advogados que subscreveram a inicial não tem procuração nos autos. Intime-se para regularizar em 10 dias, sob pena de indeferimento. Em 20/10/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito.

04 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0009.3060-8

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Maria Lucilia Gomes – OAB/TO nº2489
 Requerido: Claydson Marinho Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: ... A procuradora da requerente, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o recolhimento integral da forma inequívoca das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, Parágrafo único). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 30/10/2008, (ass.) Dr. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 007/08**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA-2007.0000.4886-9 (5.199/07)

Requerente : AGROPECUÁRIA CARACOL LTDA
 Advogado : NILSON ANTONIO DOS SANTOS OAB/TO 1938
 Requerido : FRANCISCO TUDE DE MELO NETO
 Advogado : CRISTIANE DEILFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, ajuizado pela AGROPECUÁRIA CARACOL LTDA, com resolução do mérito, acolhendo a prejudicial de mérito, em face da ocorrência da prestação da pretensão. CONDENO a Requerente a pagar as custas e demais despesas do processo, bem como honorários advocatícios, fixados estes em 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa, corrigidos desde o ajuizamento, nos termos do art.20, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE procedendo às baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 28 de outubro de 2008. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

02 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0001.1643-2 (4865/05)

Requerente: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO
 Advogado : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363
 Requerido : GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES
 Advogado : JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR OAB/TO 1725
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE , o pedido do Requerente, CONDENANDO a Requerida ao pagamento R\$ 1.870,21 (hum mil, oitocentos e setenta reais e vinte e um centavos) por danos materiais, e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por danos morais, a serem pagos no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer na sanção do art. 475-J do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, CONDENO a Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios qu arbitro em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, na forma do art. 20, § 3º, alínea "c", do Código de Processo Civil. A liquidação desta sentença far-se-á por cálculos do contador judicial, e de conformidade com a decisão. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de outubro de 2008. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

03 — AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0001.8991-0 (4728/05)

Requerente : FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - FIETO
 Advogado : IVAN LOURENÇO DIOGO OAB/TO 1789 / CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448
 Requerido : ALFA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
 Advogado : ARY CARVALHO NETTO OAB/GO 21.957
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. RECEBO o recurso de apelação, em ambos os efeitos (CPC, art. 520). 2. Em face da realização do cálculo e pagamento das custas (fls. 218), REMETAM-SE em 48 (quarenta e oito) horas os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes. 3. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 6 de novembro de 2008. KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito em substituição automática".

04 — AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO– 2006.0004.5073-1 (4103/02)

Requerente : JOSÉ ANDRE
 Advogado : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971
 Requerido : GILSON AFONSO RODRIGUES
 Advogado : WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " I – Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). II – Prazo: 10 (dez) dias. III – Após, conclusos. IV – Intime-se. Araguaína-TO, 13 de maio de 2008. (ass) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível."

05 — AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2008.0009.6652-1 (6107/08)

Requerente: SIREMAK COMERCIO DE TRATORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
 Advogado : DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A / DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912 e RENATO ALVES SOARES OAB/TO 338
 Requerido : CHN LATIN AMERICA LTDA
 2º Requerido: BANCO CNH CAPITAL S.A
 Advogado : Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Defiro o pagamento das custas ao final, com exceção das despesas relativas aos Senhores Oficiais de Justiça e a taxa judiciária. Recolhida a taxa judiciária e as despesas relativas as diligências dos Oficiais de Justiça expeça-se mandado de citação e penhora. Para as hipóteses de pagamento ou de não-oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito atualizado. Cite(m)-se. Intime(m). Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de novembro de 2008. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito."

06 — AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0009.5321-7 (6.103/08)

Requerente: ROBSON FERNANDES DA SILVEIRA
 Advogado : EMERSON COTINI OAB/TO 2098
 Requerido: MARIA CRISTINA LUCENA SILVA
 Advogado : EDSON PAULO LINS JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Considerando que não foi juntada aos autos cópia do comprovante de depósito, mas sim do comprovante de entrega de envelope, que não comprova, efetivamente, o recolhimento das custas. Considerando ainda, que somente o Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça e o Diretor do Fórum tem o poder de administração da conta em que o depósito supostamente foi realizado, não é possível, portanto, de imediato, a comprovação do efetivo recolhimento das custas. Que o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o recolhimento integral de forma inequívoca das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição (CPP, art. 284, Parágrafo único). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de novembro de 2008. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito (em substituição automática)."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual

Assistente de Acusação: Dra. Auridéia Pereira Lioila, OAB/TO 2266

Acusados: José Dias Borges e Bruno Tiago Gomes Borges

Advogados: Dr. Renan de Arimatéia Pereira, OAB/TO 4.176-B

Dr. Daniel de Arimatéia Sousa Pereira, OAB/TO 4.226

Intimação: Ficam intimados a Assistente de Acusação, bem como dos Defensores dos acusados, da r. decisão de pronúncia, de fls. 403/414, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...Isto posto, julgo procedente, em parte, a denúncia para pronunciar os acusados BRUNO TIAGO GOMES BORGES, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Tocantinópolis/TO, nascido aos 20 de abril de 1.984, filho de José Dias Borges e de Carmem Zulmira Gomes Broges, residente e domiciliado na Rua Central, 495, Setor Alto Bonito, Município de Arapoema/TO, pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, IV, do CP, c/c art. 1º da Lei 8.072/90, e JOSÉ DIAS BORGES, brasileiro, casado, Policial Militar Reformado, natural de Araguatins/TO, nascido aos 07 de março de 1.954, filho de Salvador Dias Borges e Rosa Borges dos Santos, residente e domiciliado na Rua Central, 495, Setor Alto Bonito, Município de Arapoema/TO, pela prática dos delitos tipificados no art. 121, § 2º, IV, do CP, c/c art. 1º, da Lei 8.072/90 e art. 14 da Lei 10.826/03, c/c art. 69 do mesmo Código. Vencida a primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri, com a admissibilidade da acusação (iudicium accusationis), e dando início à segunda fase do procedimento, de julgamento do mérito (iudicium causae), oportuno se apresenta ressaltar a necessidade da manutenção da prisão cautelar dos acusados. O decreto da prisão preventiva apresenta como fundamento a garantia da ordem pública e a conveniência da instrução criminal, cujos motivos, principalmente o último, reina na atualidade. Na noite do crime, mesmo tendo a polícia militar encontrado os acusados na prática do delito, ainda assim, Bruno Tiago, pernitoit na sua residência, em Arapoema, enquanto José Dias Borges, no quartel da PM em Colinas, "sob ordem", após ter se apresentado "espontaneamente", cujas manobras visavam favorecê-los, com repercussão na apuração do crime, gerando aí a sensação de impunidade, que de causa ao surgimento de manifestações populares, conforme documento que acompanha a denúncia. Reitero nesta ocasião, que o perfil dos acusados, (militar com parente de oficial, conhecido e temido em comunidade interiorana), aliado ao favorecimento e privilégios que lhes foram dispensados, compromete a instrução processual e a apuração do próprio delito, porquanto tudo isso provoca o desencorajamento das testemunhas em produzir provas que não seja de conveniência da defesa. Como sabemos, até aqui restou superada apenas a instrução preliminar, estando por acontecer a instrução em plenário, que igualmente exige as mesmas garantias. Mantenho, pois a prisão cautelar dos acusados, o que faço com base nos motivos acima e naqueles constantes da decisão de fls. 192/199, a teor do disposto no art. 312 do Código de Processo Penal. Intime-se os acusados, pessoalmente, conforme determina o artigo 420 do Código de Processo Penal. Preclusa a decisão de pronúncia, retornem-me os autos conclusos. P.R.I. Cumpra-se. Arapoema, 17 de novembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

ARRAIAS Vara Criminal

INSTRUÇÃO NORMATIVA

NOTA

O Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Terceira Entrância de Arraias-TO, no uso de suas atribuições legais e etc.

INFORMA, COMUNICA, FAZ SABER, ao meio ou comunidade jurídica de Arraias e do Estado do Tocantins, que a COMARCA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA DE ARRAIAS (Vara Criminal e Juizado Criminal, Cartório da Vara Cível de Família, Órfãos, Sucessões, Infância e Juventude, Fazendas Públicas e Juizado Especial Cível) adotará o SISTEMA ELETRÔNICO DE COMUNICAÇÃO DE SEUS ATOS (INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES), do DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, disponível no site www.tj-to.jus.br, a partir do dia DEZ (10) do mês de dezembro (12) do ano de DOIS MIL E OITO (2.008), nos termos da lei Federal nº 11.419/2006, RESOLUÇÃO TJ – TO nº 009/2008 e PROVIMENTO – CGJ-TJTO Nº 009/2008 (DJ-TO Nº 2056, de 07 de outubro de 2008, pp1-3). Afixe-se cópia desta NOTA no quadro de avisos do Fórum, oficie-se à OAB/TO local e Estadual, bem como publique-se durante trinta (30) dias, com no mínimo, três (3) edições sucessivas, no Diário da Justiça Eletrônico, esta NOTA, com menção da data de colocação em prática da nova forma de comunicação dos atos (intimações e notificações). Arraias/TO, 09 de novembro de 2.008. MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO Juiz de Direito – Diretor do Foro.

AUGUSTINÓPOLIS 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,....

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, processam os autos de Execução Fiscal n.º 2007.0010.3025-4/0 que tem como Exequirente Fazenda Pública Estadual e como Executada Silvana Pinho Carvalho, sendo o presente para CITAR a executada SRª. SILVANA PINHO CARVALHO brasileira, estado civil e profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, de Execução Fiscal e, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida de R\$ 246.805,07 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e cinco reais e sete centavos), ou garantir a execução, indicando bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessário para garantia da execução. E que terá o prazo de trinta (30) dias, para opor embargos, contados do depósito, ou da penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 21 dias do mês de novembro de (2008), Eu, (Ivoneide Pereira da Silva) Escrivã digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,....

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, processam os autos de Execução Fiscal n.º 1.356/2005 que tem como Exequirente Fazenda Pública Estadual e como Executada Gerzina dos Santos Silva, sendo o presente para CITAR a executada SRª. GERZINA DOS SANTOS SILVA brasileira, estado civil e profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, de Execução Fiscal e, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida de R\$ 40.519,63 (quarenta mil e quinhentos e dezenove reais e sessenta e três centavos), ou garantir a execução, indicando bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessário para garantia da execução. E que terá o prazo de trinta (30) dias, para opor embargos, contados do depósito, ou da penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 21 dias do mês de novembro de (2008), Eu, (Ivoneide Pereira da Silva) Escrivã digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,....

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, processam os autos de Execução Fiscal n.º 1.182/2003 que tem como Exequirente Fazenda Pública Estadual e como Executada Carlos Magno Vilarino, sendo o presente para CITAR o executado SR. CARLOS MAGNO VILARINO brasileiro, estado civil e profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, de Execução Fiscal e, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida de R\$ 3.417,13 (três mil e quatrocentos e dezesseite reais e treze centavos), ou garantir a execução, indicando bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessário para garantia da execução. E que terá o prazo de trinta (30) dias, para opor embargos, contados do depósito, ou da penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 21 dias do mês de novembro de (2008), Eu, (Ivoneide Pereira da Silva) Escrivã digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,....

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, processam os autos de Execução Fiscal n.º 1.357/2005 que tem como Exequirente Fazenda Pública Estadual e como Executado Cícero Pereira da Silva Comercio, sendo o presente para CITAR o executado SR. CICERO PEREIRA DA SILVA COMERCIO, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, de Execução Fiscal e, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida de R\$ 22.992,47 (vinte e dois mil e novecentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), ou garantir a execução, indicando bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessário para garantia da execução. E que terá o prazo de trinta (30) dias, para opor embargos, contados do depósito, ou da penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 21 dias do mês de novembro de (2008), Eu, (Ivoneide Pereira da Silva) Escrivã digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,....

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, processam os autos de Execução Fiscal n.º 2007.0010.3025-4/0 que tem como Exequirente Fazenda Pública Estadual e como Executada Silvana Pinho Carvalho, sendo o presente para CITAR a executada SRª. SILVANA PINHO CARVALHO brasileira, estado civil e profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, de Execução Fiscal e, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida de R\$ 246.805,07 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e cinco reais e sete centavos), ou garantir a execução, indicando bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessário para garantia da execução. E que terá o prazo de trinta (30) dias, para opor embargos, contados do depósito, ou da penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 21 dias do mês de novembro de (2008), Eu, (Ivoneide Pereira da Silva) Escrivã digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,....

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, processam os autos de Execução Fiscal n.º 1.322/2004 que tem como Exequirente Fazenda Pública Estadual e como Executado Jonas Vieira de Mendonça, sendo o presente para CITAR o executado SR. JONAS VIEIRA DE MENDONÇA brasileiro, estado civil e profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, de Execução Fiscal e, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida de R\$ 1.220,87 (um mil e duzentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), ou garantir a execução, indicando bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessário para garantia da execução. E que terá o prazo de trinta (30) dias, para opor embargos, contados do depósito, ou da penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital que será

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural
 Requerente: CORACI TELES DOS SANTOS
 Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 Advogado(a): Dr. Cláudio Cláudio Pêret Dias – Procurador Federal
 DESPACHO: “CIs... Reitero o despacho de fls. 43, por meio do qual foi determinada a regularização da petição de fls. 18/24, protocolada pelo INSS e que se encontra apócrifa. No mais, ficam as partes intimadas a manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação, em caso positivo, tragam-me o termo para homologação em caso negativo, façam-me conclusos os autos para ulterior designação de audiência de instrução. Gurupi-TO., 17 de outubro de 2008. Wellington Magalhães – JUIZ SUBSTITUTO”.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 6.129/02

Ação : EXECUÇÃO
 Requerente : LAÉRCIO NORA RIBEIRO
 ADVOGADO: DR. LAÉRCIO NORA RIBEIRO
 Requerido: TRANSRASILIANA TRANSP. TURISMO LTDA E RÁPIDO MARAJÓ LTDA.
 ADVOGADO: DRª ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES E DR. EVALDO BASTOS RAMALHO.
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Indefiro o pedido de homologação do acordo e suspensão do processo, por serem incompatíveis. A sentença homologatória de acordo põe fim ao processo, nos termos do art. 794, II do CPC.
 Intime-se as partes a manifestarem se pretendem a homologação do acordo ou a suspensão do processo, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 16/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.1519-4

Autos n.º : 9.666/07
 Ação : EXECUÇÃO
 Requerente : VOLNEY AQUINO SANTOS
 ADVOGADO: DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 Requerido: ANTONIO BARBOSA DA ROCHA
 ADVOGADO: DR. RICARDO BUENO PARÉ.
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, § 4º, DA LEI N. 9.099/95, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi, 14/10/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

AUTOS N.º : 8.217/06

Ação : EXECUÇÃO
 Requerente : MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES
 ADVOGADO: MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES
 Requerido: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES
 ADVOGADO: DRª GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “DESTA FORMA COM FULCRO NO ART. 52, IX, B, DA LEI N. 9.099/95, INDEFIRO O RECEBIMENTO DA PETIÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 110/112. Intimem-se as partes da decisão. Gurupi, 20/10/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

AUTOS N.º : 8.054/05

Ação : INDENIZAÇÃO
 Requerente : SHEILA KÁRITA SOARES
 ADVOGADO: DR. NADIN EL HAGE
 Requerido: BRASIL TELECOM S.A
 ADVOGADO: DRª PAMELA M S CAMARGOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “Isto posto, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO...Publique, Registre-se, Intimem-se. Gurupi, 16/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.8193-6

Autos n.º : 9.803/07
 Ação : COBRANÇA
 Requerente : JOSÉ RANULPHO DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO: DRª ROSÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
 Requerido: ANTÔNIO ADÃO RICCI
 ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Gurupi, 14/10/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0006.6294-8

Autos n.º : 10.561/08
 Ação : DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C IDENIZAÇÃO E PEDIDO DE TUTELA LIMINAR DO CONSUMIDOR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO
 Reclamante: NEURIVAN C NERES
 Advogado: Dr. BENEDITO ALVES DOURADO
 Reclamado: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 DE DEZEMBRO de 2008, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi-TO, 21 de novembro de 2008.

AUTOS N.º : 6.479/03

Ação : EXECUÇÃO

Requerente : ELIANE BORGES DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO
 Requerido: MOTOROLA DO BRASIL
 ADVOGADO: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES.
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intime-se... Gurupi, 16/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

AUTOS N.º : 8.626/06

Ação : EXECUÇÃO
 Requerente : DIVINO CARDOSO.
 ADVOGADO: DR. ADÃO GOMES BASTOS
 Requerido: MAX SOUZA VARGAS E JOÃO ADALBERTO OLIVEIRA DE LIMA.
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADOS CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO...Publique, Registre-se, Intimem-se. Gurupi, 19/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

AUTOS N.º : 8.881/06

Ação : EXECUÇÃO
 Requerente : ELIENE MOREIRA DA COSTA
 ADVOGADO: DR. MÁRCIO ALVES DE FIGUEIREDO
 Requerido: EDVALDO GONÇALVES NUNES
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADOS CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Intime-se a exequente sobre a certidão retro e para informar o endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 14/10/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

AUTOS N.º : 8.100/05

Ação : EXECUÇÃO
 Requerente : LUCYVALDO DO CARMO RABELO
 ADVOGADO: DR. LUCYVALDO DO CARMO RABELO
 Requerido: LUCILEIDE DE SOUZA LIRA
 ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO... P.R.I. Gurupi, 14/10/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

AUTOS N.º : 8.957/06

Ação : EXECUÇÃO
 Requerente : ARLENE SILVA BAYMA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ TITO DE SOUSA
 Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A.
 ADVOGADO: DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Indefiro, por ora, a expedição judicial. Aguarde-se a transferência do valor penhorado para conta judicial do Banco do Brasil já requerido via Ofício nº 4.160/08, fls. 146. Intime-se. Gurupi, 19/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

AUTOS N.º : 7.456/04

Ação : EXECUÇÃO
 Requerente : JOSÉ ANTÔNIO LEMOS BARROS
 ADVOGADO: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO
 Requerido: MOACIR TAVARES
 ADVOGADO: DR. THIAGO LOPES BENFICA.
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “Isto posto, com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. P. R.I... Gurupi, 19/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

AUTOS N.º : 6.673/03

Ação : EXECUÇÃO
 Requerente : JOSÉ VIEIRA COUTINHO
 ADVOGADO: DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO
 Requerido: CCO ENGENHARIA LTDA E OUTRO
 ADVOGADO: DR. SILMAR LIMA MENDES.
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução... P.R.I... Gurupi, 22/08/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

AUTOS N.º : 4.882/09

Ação : COBRANÇA
 Requerente : SEBASTIÃO BARBOSTA DA COSTA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ DUARTE NETO
 Requerido: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO ALBUQUERQUE LTDA
 ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Intime-se o exequente sob a devolução da carta precatória juntada às fls. 148/172 e da certidão às fls. 170, para que no prazo de dez (10) dias requiera o que entender de direito sob pena de extinção. Gurupi, 16/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REQUERIDO : TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
 ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 05.12.2008, às 09:00 horas.

AUTOS Nº : 2007.0009.8597-8 – MONITORIA
 REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO : EMA LOCAÇÕES DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA
 ADVOGADO : FRANCISCO GILBERTO BARROS DE SOUSA
 REQUERIDO : EDER MENDONÇA DE ABREU
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 05.12.2008, às 09:30 horas.

AUTOS Nº : 2007.0010.1358-9 – DESPEJO C/C COBRANÇA
 REQUERENTE : NMB SHOPPING CENTER
 ADVOGADO : JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
 REQUERIDO : PRICYLLA R. GOMES E CIA LTDA ME
 ADVOGADO : TÚLIO JORGE CHEGURY
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 05.12.2008, às 10:00 horas.

AUTOS Nº : 2007.0010.4718-1 – REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE : ISAIAS LIMA COSTA
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO : SIFRAS CARD
 ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 05.12.2008, às 10:30 horas.

AUTOS Nº : 2007.0010.7615-7 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE : EDER LUIZ LOURENÇO DA ROCHA
 ADVOGADO : JOÃO AMARAL SILVA
 REQUERIDO : ASS. UNIF. PAULISTA DE ENSINO REN. OBJETIVO – FACULDADE OBJETIVO – FAPAL
 ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELLI
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 05.12.2008, às 13:00 horas.

AUTOS Nº : 2007.0010.7624-6 – ORDINÁRIA
 REQUERENTE : TATIANA CRISTINA FERNANDES
 ADVOGADO : ROMULO ALAN CRUZ
 REQUERIDO : COMERCIAL DE VEICULOS TOCANTINS LTDA (BARATAO .COM)
 ADVOGADO : CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
 REQUERIDO : FINASA PRMOTORA DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 05.12.2008, às 13:30 horas.

AUTOS Nº : 2007.0010.8907-0 – INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE : ELEUSINA PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO : CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO
 REQUERIDO : IMPORT Express COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
 ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELLI
 REQUERIDO : CREDICARD MASTERCARD ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
 ADVOGADO : ANTONIO ROGÉRIO BONFIM MELO
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 05.12.2008, às 16:30 horas.

AUTOS Nº : 2008.0000.00031-7 – RESCISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE : RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
 ADVOGADO : EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 05.12.2008, às 14:00 horas.

AUTOS Nº : 2008.0000.2912-9 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 REQUERENTE : GISELE SOARES MOREIRA
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO : JOSIAS DA SILVA ZACARIAS
 ADVOGADO : WILSON LOPES FILHO
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 05.12.2008, às 14:30 horas.

AUTOS Nº : 2008.0000.6224-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE : JOAO PAULO RIBEIRO LEO DIAS , MARIA DE LOURDES GOMES RIBEIRO
 ADVOGADO : ELISANGELA MESQUITA SOUSA
 REQUERIDO : SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
 ADVOGADO : PAULO LENIMAN BARBOSA DA SILVA
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 05.12.2008, às 15:00 horas.

AUTOS Nº : 2008.0000.7166-4 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 REQUERENTE : LEANDRO CHAVES MOTA DE FARIAS
 ADVOGADO : DAIELLY LUSTOSA COELHO
 REQUERIDO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 05.12.2008, às 15:30 horas.

AUTOS Nº : 2008.0001.6260-0 – COBRANÇA
 REQUERENTE : MIRELLE DA SILVA CARVALHO
 ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA
 REQUERIDO : SANTIAGO PAIXAO GAMA
 ADVOGADO : ANGELO PITSCH CUNHA
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 05.12.2008, às 16:00 horas.

AUTOS Nº : 2008.0001.6646-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE : JOSIVAN MONTEIRO PEREIRA
 ADVOGADO : CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 REQUERIDO : LOJAS ECONOMIA
 ADVOGADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 INTIMAÇÃO : Designo audiência de Conciliação para o dia 05.12.2008, às 17:00 horas.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 051 / 2008

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº / AÇÃO: 218/02 - EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: ATOS JOSÉ DA ROCHA
 ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CAMARA E LUANA GOMES COELHO
 REQUERIDO: FRANCISCO DE SOUZA MILHOMEM
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES
 INTIMAÇÃO: * Vistos. Atos José da Rocha, qualificado nos autos opôs os presentes embargos de terceiro em face de Francisco de Souza Milhomem, sustentando, em síntese que adquiriu, na condição de terceiro de boa-fé, certa quantia de gado e ao depois, viu as reses serem retiradas de sua propriedade rural por força de medida judicial manuseada pelo embargante. Ressalta que através de ato jurídico perfeito adquiriu um rebanho de 11 reses e esclarece que fez o negócio sob orientação do embargante que asseverava serem de primeira qualidade e que o preço pago lhe seria repassado diretamente uma vez que era credor do vendedor (João dos Santos Soares). Acrescenta que no dia 10 de fevereiro de 2002 foi surpreendido com mandado de busca e apreensão de algumas reses que se achavam em sua propriedade. Assevera que, com terceiro de boa-fé adquiriu e quitou as reses em setembro de 2001. Sustenta que várias ilegalidades ocorreram com a apreensão do gado: Não podiam os bens do embargante fazer parte da disputa uma vez que não participou em momento algum do negócio celebrado entre o embargado e João dos Santos; estando fechada sua propriedade rural não tinha o embargado autorização judicial para adentrá-la; das dezenove reses apreendidas, onze eram vacas, duas eram novilhas e seis eram bezeros nascidos em sua propriedade nos meses de dezembro de 2001 e janeiro de 2002, jamais pertenceram ao embargado, além das novilhas que foram objeto de compra feita a outro produtor. Obtempera que se o negócio celebrado entre o embargante e João dos Santos não foi honrado, caberia ao embargado ajuizar ação de execução e não de busca e apreensão de bens que já pertenciam a terceiros. Diz que, em face disso, sofre violência ilegal e injusta. No tocante à concessão da liminar aduz que restou documentalmentemente comprovado que na condição de terceiro de boa-fé adquiriu e pagou pelos bens objeto da medida. Ressalta ademais que, na condição de pequeno produtor rural, trabalhador braçal e pai de família tira da criação de cinquenta reses através da venda de leite, queijo e outros produtos, o sustento familiar e desse modo a retirada das onze reses causa-lhe sérios prejuízos. Requer a concessão de liminar para reverter a situação e promover o retorno das reses à sua propriedade rural. Deduz os demais pedidos de praxe. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/20. Após tentativa de conciliação que restou frustrada em razão da ausência do embargado o MM. Juiz, entendendo comprovada a aquisição de boa-fé das reses deferiu liminar determinando a devolução de parte do gado apreendido ao embargante (11 vacas e 3 novilhas), presumiu, ainda em sua decisão que bezeros, sem precisar quanto, eram frutos das reses adultas. Desta decisão o embargado interps agravo de instrumento não logrando suspender seus efeitos liminarmente (AGI 3985/02). Ao depois, em sede liminar em Agravo Regimental concedeu-se o efeito suspensivo almejado pelo embargado suspendendo os efeitos da decisão que determinava a restituição de parte do gado apreendido. Neste contexto, ainda não efetivada a citação do requerido João dos Santos para os termos da ação principal, reputei de bom alvitre que se aguardasse o aperfeiçoamento da relação processual para ao depois colher instrução unificada em ambos os feitos (despacho proferido aos 18.10.2002). Enquanto isso no agravo de instrumento 3985/02, reverteu-se novamente a situação, julgou-se totalmente improcedente o recurso ripristinando os efeitos da liminar concedida nos embargos manuseados pelo representante (fls. 103/104). O embargado não ofereceu contestação (fls. 85). Proferi, então, despacho determinando o cumprimento do acórdão e a conseqüente devolução das reses apreendidas e designando audiência instrutória (fls. 105). As partes deixaram precluir o direito de arrolar testemunhas razão pela qual foi encerrada a fase instrutória. O embargado efetivamente não restituiu o gado apreendido embora devidamente intimado para tanto. É o suficiente relato. Decido: Do mérito dos embargos: Os presentes embargos revelam-se procedentes. Com efeito o embargado tornou-se revel. Note-se que, devidamente citado (fls. 29 e verso), silenciou deixou transcorrer em branco o prazo para contestação e preocupou-se apenas em digladiar junto O Tribunal em busca da reversão da medida liminar que determinou a restituição das reses apreendidas. É verdade que não basta a revelia para ensejar o decreto de procedência do pedido, entretanto, o embargante fez juntar com a peça inicial os documentos de fls. 08 consubstanciando recibos não impugnados pelo embargado revel que comprovam a aquisição de pelo menos 14 (quatorze) reses. Paralelamente, não tendo o embargado oferecido defesa ou se dedicado à produção de prova subsiste a tese de que as demais 06 (seis) cabeças são efetivamente crias advindas quando o gado apreendido estava na posse do embargante ou mesmo cria de outras reses apascentadas em sua propriedade. Há, portanto, um quadro probatório suficiente ao decreto de procedência dos embargos manuseados. Da situação de infiel depositário: O embargado foi intimado a restituir o gado apreendido (fls. 105). É bem verdade que não há intimação pessoal (formalmente aperfeiçoada por mandado), mas observe-se que presente em audiência subsequente ao despacho que determinou esta providência o embargado tomou conhecimento pessoal e direto da situação dos autos. Desnecessário, destarte, a produção de ato formal de intimação do embargado para que devolva o gado apreendido sob pena de prisão. Em face da condição de depositário judicial assumida a fls. 44 dos autos da ação cautelar de busca e apreensão em apenso e do contumaz descumprimento da ordem judicial que determinou a restituição das reses apreendidas ao embargado resulta aplicável a providência prevista no artigo 902, § 1º do Código de Processo Civil. Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo totalmente procedentes os embargos opostos. Via de conseqüência, converto em definitiva a liminar que determinou a restituição do gado apreendido (19 reses) ao embargante. Em face da condição de depositário infiel do embargado que, devidamente intimado para restituir ao embargante as reses apreendidas ficou-se inerte, decreto-lhe a prisão pelo prazo de 06 (seis) meses ou até que promova a restituição do gado apreendido ou ofereça em depósito o valor a eles equivalente. Independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se o mandado de prisão. Condene o embargado sucumbente a pagar a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais e, bem assim os honorários dos advogados do embargante os quais, atento ao disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil arbitro em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

2. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0003.6495-7- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES
 REQUERIDO: ROBERTO FERREIRA
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: " (...) Assim, remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa à 4ª Vara de Família Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia –GO. Int. Palmas, 14 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

3. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0005.6495-7- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES
 REQUERIDO: ROBERTO FERREIRA
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO:

4. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0002.0242-4- EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: SANDRA RIBEIRO DE VASCONCELOS BERALDO
 ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO
 REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 INTIMAÇÃO: " Vislumbro nos embargos, pelo menos em parte deles, caráter infringente, ouça-se a embargada em 05 (cinco) dias. Após, nova conclusão. Int. Palmas, 04 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

5. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0008.4986-3- CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: GOMES E BORGES LTDA
 ADVOGADO: MARCUS VINICIUS CORREA LOURENÇO
 REQUERIDO: COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS TRINDADE LTDA
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o requerente instado a apresentar caução, conforme determinado as fls. 12, permaneceu inerte (fls. 14), declaro cessada (artigo 808, inciso II, do Código de Processo Civil), a eficácia da liminar concedida a fls. 12. Manifeste-se o requerente em 05(cinco) dias, esclarecendo se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. P.R.I. Palmas, 11 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

6. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0000.9716-7- MONITÓRIA

REQUERENTE: SIGMA SERVICE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
 ADVOGADO: FERNANDA RODRIGUES NAKANO
 REQUERIDO: FELICIA LOPES TOLENTINO DOS SANTOS
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o requerente instado a recolher a taxa judiciária e as custas processuais permaneceu inerte (fls. 21), julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com, o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 13 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

7. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0003.0639-6 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES
 REQUERIDO: WILTON LOPES RODRIGUES
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 28/29, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de busca e apreensão movida por Banco Panamericano S/A contra Wilton Lopes Rodrigues. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 14 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

8. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0010.1355-4 - CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: JOÃO SERGIO VASCONCELOS KENUPP
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO
 REQUERIDO: SUPERMERCADO O CAÇULINA LTDA
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o requerente instado a recolher a taxa judiciária e as custas processuais permaneceu inerte, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com, o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 14 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

9. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0007.3518-0-6 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 REQUERIDO: VICENTE MARTINS JORGE
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: " Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 44/45, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da Busca e Apreensão movida por Banco Volkswagen S/A contra Vicente Martins Jorge. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 17 de novembro de 2008."

10. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0000.4400-6 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
 REQUERIDO: RENATO SILVA MAGALHÃES
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: " Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 33. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Abn Amro Real S/A contra Renato Silva Magalhães. Quanto

ao pedido de desembargado judicial do veículo junto a CODEV, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum embargo judicial do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 14 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

11. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0001.3221-5 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
 REQUERIDO: ANTONIO ALVES OLIVEIRA
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 35 e 37. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco General Motors S/A contra Antonio Alves Oliveira. Quanto ao pedido de desbloqueio e desembargado judicial do veículo junto ao Detran-TO e CODEV, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio e embargo judicial do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 14 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

12. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0005.3862-7 - DECALARATÓRIA

REQUERENTE: TELMA REGINA SOARES DO COUTO
 ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
 REQUERIDO: CELTINS – CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: SERGIO FONTANA
 INTIMAÇÃO: "Vistos. Telma Regina Soares do Couto, ajuizou a presente Ação Declaratória de Inexistência de Débito e Revisão de Faturas com pedido de liminar c/c perdas e danos, em face da Celtins – Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins, ao argumento de que após a troca do relógio medidor de energia elétrica pelo relógio digital, as faturas vieram expressamente elevadas, além do consumo mensal anteriores a referida troca. Sustenta que os familiares e a empregada começaram a reclamar dos choques de praticamente todos os aparelhos domésticos, e com receio da situação, a requerente entrou em contato com dois eletricitistas, no qual avaliaram a situação e afirmaram que a mudança do relógio medidor pelo digital tornou a casa toda eletrificada, em face da ausência do neutro entre a mediação e o quadro de distribuição interna, sendo que deveria procurar a requerida para solucionar o problema, pois nesta situação seria um perigo a família. Afirma que vários equipamentos elétricos foram queimados, e que no mês de maio de 2008, a fatura atingiu o valor de R\$ 2.737,47 (dois mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos). Aduz ainda, que os funcionários da requerida ao averiguarem o medidor, informaram que não poderia entregar o laudo a fornecedores e, após o resultado da avaliação, informaram-lhe que poderiam somente parcelar a dívida, mas que a mesma deveria ser quitada, sob pena de suspensão do fornecimento do serviço. Alega que teve despesas com eletricitistas e que ao procurar o Procon-TO, fora informada que deveria procurar as vias judiciais, pois a requerida ao menos vinha comparecendo as audiências ou respondendo as reclamações. Requer a concessão de liminar, para que abstenha a requerida de suspender o fornecimento de energia elétrica na UC nº. 2106884, sob pena de multa diária, e declaração de inexistência da dívida, com condenação a danos materiais/morais e inversão do ônus da prova. Defira a liminar postulada (fls. 39-verso), citada a requerida (fls. 43 e verso), ofereceu dentro do prazo sua contestação (fls. 45/50), alegando de fato que as faturas dos meses de abril e maio de 2008, vieram elevadas, e que a fatura do mês de abril já encontra-se quitada, concordando assim a cobrança efetivada. Assevera que no dia 06 de junho de 2008, avaliou o problema da requerente e refaturou as contas pela média dos últimos três meses, entregando as notas fiscais no endereço da UC, tendo sido a revisão do faturamento antes da propositura da presente ação. No mais, requer a improcedência dos pedidos da autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Às fls. 61, a requerida efetivou o depósito judicial no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), referente aos gastos da requerente com eletricitistas. Às fls. 68, alega a requerente pelo fato da revisão das faturas e depósito judicial efetivado pela requerida, conclui-se que a mesma reconhece a procedência do pedido inicial, ficando apenas a indenização por danos morais. Ademais, desiste com relação à reparação moral e requer a extinção do processo, em face da requerida ter reconhecido o pedido, condenando-a ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, e ainda, requer a expedição do alvará para levantamento dos valores depositados judicialmente. É o relatório. Decido. Efetivada a medida liminar (fls. 43-verso) a requerida, promoveu o depósito judicial a título de reparação aos danos materiais ocasionados a requerente, e reconhece em parte as alegações esposadas na inicial. A requerente tinha direito a reparação pelos danos materiais sofridos, bem como, a solução do problema de energização de sua residência, ocasionado supostamente pelo troca do relógio medidor de energia elétrica pelo digital. Aceitando a requerente como suficiente o depósito (fls. 61), desiste quanto aos valores referentes a indenização por danos morais, e pugna pela extinção do feito com base no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, resta apenas julgar (fls. 52), por sentença. Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação. Condono a requerida ao pagamento da custas e despesas processuais, e honorários advocatícios da requerente ora arbitrados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, a ser depositado na conta da Defensoria Pública. Oportunamente, recolhidas as custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 14 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

13. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0001.7185-9 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: ALUZANIR BANDEIRA BRITO ALMEIDA
 ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
 REQUERIDO: BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: " Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 84/85. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Revisional de Contrato Bancário manuseada por Aluzanir Bandeira Brito Almeida contra Banco Dibens S/A. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 85), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e

legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Tendo em vista o agravo de instrumento em apenso, comunique-se o Egrégio Tribunal de Justiça, informando acerca da decisão proferida. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo banco requerido. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 17 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

14. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0010.7324-7 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO - CIMI
ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
REQUERIDO: FRANCISCO MOACIR PITO DE MACEDO
ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES

INTIMAÇÃO: "Uma vez encerrada a instrução com o cumprimento da Carta Precatória de fls. 272/282, façam-se os autos com vista ao requerente, pelo prazo de 10(dez) dias, para sua alegações finais. Na seqüência. Na seqüência, por igual prazo e para os mesmos fins, ao requerido. Int. Palmas, 30.10.2008. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

15. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0006.8417-0 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLIO
ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA
REQUERIDO: GILMARIO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. Devedor citado (fls. 29). Não pagou e não embargou (fls. 30). Declaro, por sentença constituído o título executivo judicial (CPC, art. 1102 c). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Poderá o Sr. Oficial Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do C.P.C. P.R.I. Palmas, 12 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

16. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0006.8409-9 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLIO
ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA
REQUERIDO: GILMARIO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. Devedor citado (fls. 31). Não pagou e não embargou (fls. 32). Declaro, por sentença constituído o título executivo judicial (CPC, art. 1102 c). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Poderá o Sr. Oficial Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do C.P.C. P.R.I. Palmas, 12 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

17. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0000.6931-7 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: POSTO TUCUNARÉ LTDA
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA
REQUERIDO: ALUMINAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. Devedor citado (fls. 24-V). Não pagou e não embargou (fls. 25). Declaro, por sentença constituído o título executivo judicial (CPC, art. 1102 c). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Poderá o Sr. Oficial Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do C.P.C. P.R.I. Palmas, 12 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

18. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0008.8250-8 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: CALTINS-CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: ANDRE DEMITO SAAB
REQUERIDO: JUSSARA ANA GOETTEN
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. Devedor citado (fls. 29-v). Não pagou e não embargou (fls. 30). Declaro, por sentença constituído o título executivo judicial (CPC, art. 1102 c). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Poderá o Sr. Oficial Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do C.P.C. P.R.I. Palmas, 12 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

19. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0007.2547-1 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: NILDOMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO: REYNALDO BORGES LEAL
REQUERIDO: IGREJA EVANGELISTA ASSEMBLEIA DE DEUS-CIADSETA
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. Devedor citado (fls. 11-v). Não pagou e não embargou (fls. 13). Declaro, por sentença constituído o título executivo judicial (CPC, art. 1102 c). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Poderá o Sr. Oficial Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do C.P.C. P.R.I. Palmas, 12 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

20. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0005.0108-3 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: MAGNA TAVAREAS COSTA
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
REQUERIDO: MARIA LUCIA MARCHESINI
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. Devedor citado (fls. 14-v). Não pagou e não embargou (fls. 16). Declaro, por sentença constituído o título executivo judicial (CPC, art. 1102 c). Expeça-se

mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Poderá o Sr. Oficial Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do C.P.C. P.R.I. Palmas, 12 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

21. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0006.2083-0 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLIO
ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA
REQUERIDO: HUDSON COELHO MARINHO
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. Devedor citado (fls. 64/65). Não pagou e não embargou (fls. 68). Declaro, por sentença constituído o título executivo judicial (CPC, art. 1102 c). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Poderá o Sr. Oficial Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do C.P.C. P.R.I. Palmas, 12 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

22. AUTOS Nº / AÇÃO: 2004.0000.1157-0 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA ROSA DA COSTA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
REQUERIDO: TECIDOS CAETANO LTDA
ADVOGADO: EVERTON DIAS

INTIMAÇÃO: (...) Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 11 de novembro de 2008. (ass) Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

23. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0008.7593-7-0 – RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: SIDNEY DE MELO E OUTRA
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
REQUERIDO: ROGERIO PETRI E OUTRA
ADVOGADO: EMERSON COTINI

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 835/837. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de rescisão contratual manuseada por Sidney de Melo e Dicleia Viegas Conceição de Melo contra Rogério Petri e Mariusa Cristiane Baum Petri. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes os demandantes e demandados deverão suportar cada 50% (cinquenta por cento) do valor. Quanto a transferência do domínio deve perfar-se pelos mecanismos próprios (Escritura Pública). Isto porque a intervenção jurisdicional substitutiva por meio da adjudicação compulsória somente tem lugar quando o demandado permanece na recalcitrância ate o desfecho da demanda. Não é este o caso dos autos exatamente por terem as partes transigido. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 03 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

24. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0001.6513-8 – MONITÓRIA

REQUERENTE: PALMAS TRATOR COMERCIO DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO: SERGIO FONTANA
REQUERIDO: ANTONIEL FERNANDES LUSTOSA
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 43.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº: 2007.0009.4777-4

Réu: Erlivan Cavalcante Matos

Advogado: Sebastião Pinheiro Maciel

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2007.0009.4777-4, seguindo trecho da sentença: "Erlivan Cavalcante Matos, brasileiro, união estável, autônomo, nascido aos 12.02.1980, natural de Redenção de Gurgueira-PI, filho de Firmino Matos da Silva e Milena Cavalcante da Silva, residente e domiciliado na Área Verde do Setor Sol Nascente, nº 48, nesta Capital, como incurso nas penas do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/03,... Ante o exposto, nos termos do artigo 383 do Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei 11.719/08), JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar o réu Erlivan Cavalcante Matos,... como incurso nas penas do artigo 12 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. ...Tendo em conta que também não há causa de aumento ou de diminuição penal, torno a pena definitiva em 01 (um) ano e 07 (sete) meses de detenção, e multa. Quanto à pena de multa, fixo-a em 60 (sessenta) dias multa, que desde já arbitro em 2/30 (dois trigésimo) do salário mínimo vigente no país à época dos fatos, cada dia, a ser corrigido quando do efetivo pagamento. Condeno-o ao pagamento das custas processuais,... Para cumprimento da pena, fixo o regime aberto,... substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em especial a de prestação de serviço à comunidade..." E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de novembro de 2008. Eu, Herculíia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença – Gil de Araújo Corrêa.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

REQUERENTE: PROJETIUM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU, CLAUDIONOR ZAMPIERI e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre o alegado pagamento informado pela autora na petição de fl. 270/273, bem como o requerimento de extinção do feito, manifeste-se a parte requerida, via procurador, no prazo legal. II – Intime-se. Palmas-TO, em 14 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.5527-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL
 REQUERENTE: LENI VIANA TAVARES e OUTROS
 ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...). Em tais circunstâncias, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração interpostos pelo Estado requerido, rejeitando-os "in totum". Por oportuno, recebo o recurso de apelação de fls. 331/336, por próprio e tempestivo, tão somente em seu efeito devolutivo. Intime-se o requerido, via procurador, para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo e na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.9057-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: JAMINA LUSTOSA BUCAR
 ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CÉSARO
 DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 10 de março de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 22 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.6912-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: RICARDO ABALÉM JUNIOR
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "(...). I – Portanto, designo a data de 12 de março de 2009, às 14:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. II – Providencie as intimações das partes, podendo estas, apresentarem rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias. (...). Palmas-TO, em 08 de maio de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.5045-7

AÇÃO: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO
 REQUERENTE: CONSTRUTORA C.R.V. LTDA
 ADVOGADO: CLÁUDIO JAIR SCHÖNHOLZER e OUTRA
 REQUERIDO: VIVIANE LOBO SANTOS
 ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER
 DESPACHO: "(...), intime-se as partes, para, no prazo legal, manifestarem-se sobre os esclarecimentos apresentados pelo referido perito. (...). Palmas-TO, em 04 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.9471-3

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: ÂNGELA MÁRCIA MACHADO CIRQUEIRA
 DESPACHO: "I – Intime-se o Estado do Tocantins, via procurador, para manifestar-se sobre a certidão de fl. 38/verso, fornecendo o endereço correto e completo da parte requerida, para fins de citação. II – Intime-se. Palmas-TO, em 12 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.6302-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS E MORAIS
 REQUERENTE: MAURÍCIO CANÁRIO DE BRITO
 ADVOGADO: JUAREZ MOREIRA DE MELO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Mantenho incólume a decisão de fls. 39/43, uma vez estar a mesma acobertada de legalidade. II – Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 14/38, no prazo legal. III - Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.6406-8

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 REQUERENTE: RAQUEL OLIVEIRA DE ALMEIDA ALENCAR
 ADVOGADO: VIVIANE MENDES BRAGA e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Intime-se as partes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem ou não retificarem os atos processuais de mero expediente já realizados nos autos, requerendo, cada qual o que for de direito. II – Intime-se. Palmas-TO, em 13 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0004.6813-0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE: LAURIVAL BIZINOTTO e OUTRA
 ADVOGADO: JANAY GARCIA e OUTROS
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "I – Suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado à fl. 123. (...). Palmas-TO, em 12 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0007.3198-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: SKIPTON S/A e OUTRA
 ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e OUTROS
 REQUERIDO: ABDIAS PEREIRA DA SILVA NETO
 DESPACHO: "I – Intimem-se os autores, via procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço correto e completo do requerido, para fins de mister. II – Intime-se. Palmas-TO, em 13 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0007.8719-8

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO NATURATINS – INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS
 DESPACHO: "I – Intime-se o Município de Palmas, via Advogado Geral, para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar e comprovar o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça. II – Intime-se. Palmas-TO, em 13 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.0958-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: LIDIA PRISCILA DE SOUZA LINDOSO
 ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
 DESPACHO: "I – Defiro a gratuidade processual a impetrante. II – Reservo-me para apreciar o pedido liminar depois de vinda as informações da impetrada. (...). Palmas-TO, em 14 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS EM GERAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, MMª Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania em epígrafe, processam-se os autos de Protocolo Único nº 2008.0003.9156-1, da ação de pedido de retificação de registro de nascimento, proposta por ADAMS ADALBERTO BERNARDO TELES, brasileiro, menor, representado pelo seu genitor ADALBERTO ANTONIO BERNARDO, brasileiro, portador da CIRG nº 125.411-SSP/TO, residente e domiciliado nesta capital, NOTIFICANDO TERCEIROS INTERESSADOS EM GERAL do presente ato judicial referente a autorização para que possa ser retificado o nome do requerente ADAMS ADALBERTO BERNARDO TELES, acrescentando a letra "i" em seu pronome, passando a chamar-se ADAMIS ADALBERTO BERNARDO TELES. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (19/11/2008). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE - Juíza de Direito (respondendo).

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 37/2008.

AUTOS Nº: 2008.0008.9315-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: EUCLESIO GIMARÃES CARVALHO
 ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUZA
 REQUERIDO: LOURIVAL DE SOUZA, GISELE RIBEIRO ARAUJO, ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "Vistos, etc. Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar o feito no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de Novembro de 2008. (as) Flavia Afíni Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0005.9772-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MARIA PERPETUA AIRES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "Vistos, etc. Sendo assim, em razão do acima exposto, entendo que apenas foi restabelecida / restaurada a aposentadoria da requerente, não havendo, assim, qualquer óbice à liquidação de sentença em questão, posto que possível a execução provisória de sentença contra a Fazenda Pública, desde que esta se desdobre no momento dos embargos. A respeito do tema segue entendimento jurisprudencial: 'Há de se entender que m após a Emenda 30, limitou-se o âmbito dos atos executivos, mas não foi inteiramente extinta a execução provisória. Nada impede que se promova, na pendência de recurso com efeito apenas devolutivos, a liquidação da sentença, e que a execução (provisória) seja processada até a fase dos embargos (CPC, art. 730, primeira parte), ficando suspensa daí em diante, até o trânsito em julgado do título executivo, se os embargos não forem opostos, ou forem rejeitados' (RSTJ 169/144, 1ª Turma). Desta forma, levando em

REQUERENTE: LUSIVÂNIA PEREIRA SARAIVA
 ADVOGADO: José Francisco de Sousa Parente
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
 ADVOGADO(A): Luiz Antônio Monteiro Maia
 INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA: "Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, saindo a presente intimada. Intime-se a ausente. Porto Nacional, 13 de novembro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito"

4. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2007.0006.2640-4/0 – AÇÃO DE EMBARGOS

EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo
 EMBARGADA: ADRIANA AP. BEVILQUA
 ADVOGADO(A): causa própria
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, 1)-Rejeito as preliminares de ausência de liquidez e carência devido ao rito do CPC, art. 475-J. 2)-Deixo de conhecer do assunto relativo ao suposto erro material da conta homologada (em razão da inadequação), que prevalece aqui para fins de execução de honorários lá fixados. 3)- Julgo prejudicado o assunto assinatura da peça dos embargos. 4)- Rechaço a suscitação de carência porque os autos foram autuados de forma apartada. 5)- Julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para tão somente reconhecer o excesso de execução. Por consequência, determino que o prosseguimento do processo executivo em seus ulteriores termos ocorra somente após a realização de novos cálculos para apuração do débito – mediante o cômputo da correção monetária com base no valor correspondente a dez por cento de R\$216.129,00 desde a propositura em 04.09.1997, além da incidência de juros de mora a partir da data de 18.09.2003 na base de 1% ao mês de forma não capitalizada (CC, artigo 406). As custas deverão ser computadas conjuntamente nos autos principais executivos. Sem alteração de honorários aqui, sendo este o momento de se fixar os honorários advocatícios. Finalmente e em razão da presente sentença, ficará reaberto o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário, sob pena da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). P.R.I., transladando-se cópia aos autos principais. Porto Nacional/TO, 16 de abril de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito"

5. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2007.0002.9016-3 – AÇÃO DE COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA ELEUZA ZICA
 ADVOGADO: Alessandra Dantas Sampaio
 REQUERIDO: RAIMUNDO POINCARÉ BATISTA COQUEIRO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Fls. 44 * Curador Especial - necessidade. Verifica-se que nestes autos, existiu a citação por edital da parte requerida. A autora comparece pleiteada a revelia. Ora, em se tratando de citação por edital, se faz mister a atuação de Curador Especial. Inteligência do CPC, art. 9º, II. Diante do exposto, abra-se vista à Defensoria Pública para tal finalidade (autuação da Curadoria Especial no caso em epígrafe). Intimem-se. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 06 de novembro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito"

6. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2007.0006.6482-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: A SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA
 ADVOGADO: Alessandra Dantas Sampaio
 REQUERIDO: LUSIA DE QUEIROS WOLNEY
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Fls. 31 *Execução – Citação por Edital – Necessidade de nomeação de curador especial. Na presente execução a parte executada não encontrada para citação, acabou cientificada via edital. Em casos tais, impõe a apreciação da Súmula 196 do STJ. De maneira que antes de qualquer outra providência impõe-se a nomeação de curador especial para velar pela defesa da parte executada. Vista à Defensoria Pública para tal finalidade. Providencie-se o necessário, cliente a autora. Porto Nacional, 06 de novembro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito"

7. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2007.0004.6318-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO: Altamiro Alves Carvalho
 REQUERIDO: LUCIMAR DIMAS MACHADO
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Vista a parte autora. Porto Nacional, 06 de novembro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito"

6. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2005.0001.7212-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS

REQUERENTE: ADRIANO MACEDO MAIA
 ADVOGADO: Valdomiro Brito Filho
 REQUERIDO: TOYOTA DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: - Sérgio Rodrigo do Vale
 INTIMAÇÃO: Fls. 204 *1- Fls. 203: Em se tratando de parcela incontroversa, fica deferido o levantamento. Providencie-se o necessário. 2- Fls. 199/202: Vista à parte acionada. Int. Porto Nacional, 17 de novembro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito"

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 005/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

01- AUTOS: 2008.0009.4903-1

Ação: Monitoria
 Requerente: Leobas & Barreira Ltda
 ADVOGADO(A): TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES
 Requerido(a): Câmara Municipal de Porto Nacional
 DECISÃO: "Vistos etc. Retifiquem todos os registros relativos a este feito, para excluir do pólo ativo o nome da pessoa natural, Wenceslau Gomes Leobas de França Antunes.

Defiro, de plano, a expedição de mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (art. 1.102b, do CPC) (...). Faculto ao Senhor Oficial de Justiça, os benefícios do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional, 03 de novembro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

02- AUTOS: 4.142/98

Ação: Execução Forçada
 Exequirente: Real Factoring Ltda
 ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA
 Requerido(a): Dina Maria Cavalcante de Lacerda e José Augusto de Lira
 ADVOGADO(A): não constituído
 SENTENÇA: "(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. Com o trânsito em julgado e, com o recolhimento das custas devidas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. P.R.I. Porto Nacional, 14 de fevereiro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

03- AUTOS: 907/82

Ação: Execução
 Exequirente: Banco Brasileiro de Descontos S/A
 ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 Requerido(a): José Ramos de Magalhães e Íris Leite Machado
 ADVOGADO(A): não constituído
 DESPACHO: "Junte aos autos minuta impressa, emitida pelo Bacen Jud. Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

04- AUTOS: 5.599/03

Ação: Execução
 Exequirente: Olímpia do Carmo Pereira – Líder Materiais para Construção
 ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO FERREIRA
 Requerido(a): CTN – Construtora Terra Norte Ltda e CTB – Construtora Terra Boa Ltda
 ADVOGADO(A): MAURÍCIO HAEFFNER
 DESPACHO: "Diga a exequirente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

05- AUTOS: 5.596/03

Ação: Execução
 Exequirente: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO(A): FERNANDA RAMOS RUIZ
 Executado(a): Valter Erno Hermann
 ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS
 DESPACHO: "Fl. 179, defiro. Porto Nacional, 28 de outubro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

06- AUTOS: 6.092/04

Ação: Execução
 Exequirente: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI
 Executado: Graxoperto Indústria e Comércio de Sebo e Rações Ltda e outros
 ADVOGADO(A): não constituído
 DESPACHO: "Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

07- AUTOS: 6.098/04

Ação: Monitoria
 Requerente: Leobas e Cia Ltda
 ADVOGADO(A): TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES
 Requerido(a): Miguel da Silva Guimarães
 DESPACHO: "Junte aos autos minuta emitida pelo Bacen Jud. Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

08- AUTOS: 6.067/04

Ação: Monitoria
 Requerente: Comercial de Tintas 3 Irmãos Ltda
 ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
 Requerido(a): Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães – LG Engenharia Construção e Comércio Ltda
 ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO MARQUES
 DESPACHO: "Intime o advogado da Requerida, para cumprimento da sentença, em 15 dias, pena de incidência de multa de 10%. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

09- AUTOS: 6.009/04

Ação: Execução
 Exequirente: Banco General Motors S/A
 ADVOGADO(A): ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
 Executado(a): Paulo Iure Ferreira Alencar
 ADVOGADO(A): não constituído
 DESPACHO: "Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

10- AUTOS: 2.854/88

Ação: Execução
 Exequirente: Banco Itaú S/A
 ADVOGADO(A): HIRON LEÃO DUARTE E ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES
 Requeridos: Sívio Isac de Souza e outros
 ADVOGADO(A): João Gilvan Gomes de Araújo
 TERCEIROS INTERVENIENTES: João Batista de Almeida e Lori Jean Almeida
 ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA
 DESPACHO: "Fls. 209: já atendido a fls. 207/208 e 210. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

11- AUTOS: 3.926/97

Ação: Execução
 Exequirente: Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO(A): TÉLIO LEÃO AYRES
 Executado(a): Ailton Lopes da Conceição - FI e outros
 ADVOGADO(A): CÍCERO AYRES FILHO
 DESPACHO: "Promova o exequirente o que lhe cabe, requerendo o que de direito. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

12- AUTOS: 4.385/99

Ação: Execução
 Exequente: Disk Gás Distribuidora Ltda
 ADVOGADO(A): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
 Executado(a): Leomar Vieira de Souza
 ADVOGADO(A): não constituído
 ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento n.º 036/2002-CGJ, Seção 3, Item 2.3.23, XVII, procede-se à abertura de vista à parte exequente em razão da resposta negativa à ordem judicial de bloqueio de valores.

13- AUTOS: 4.217/98

Ação: Monitória – Fase de Execução de Sucumbência
 Requerente/Ora Executado: Valdir Aires de Oliveira
 ADVOGADO(A): RAIMUNDO ROSAL FILHO
 Requerido(a): João Gutemberg da Silva e outro
 ADVOGADO(A)/Ora Exequente: JOÃO FRANCISCO FERREIRA
 DESPACHO: "Diga o executado. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

14- AUTOS: 6.111/04

Ação: Monitória
 Requerente: Leobas e Barreira Ltda
 ADVOGADO(A): TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES
 Requerido(a): Construtora Itatiaia Ltda
 ADVOGADO(A): não constituído
 DESPACHO: "Fls. 37: Indefiro, vez que a execução corre contra a pessoa jurídica, não a pessoa natural. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

15- AUTOS: 6.101/04

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S/A
 ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 Executado(a): Valdemar Pereira da Silva Ltda e outro
 ADVOGADO(A): não constituído
 DESPACHO: "Junte o impresso fornecido pelo Bacen Jud. Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

16- AUTOS: 6.195/04

Ação: Execução Forçada
 Exequente: Madeireira Nova Floresta
 ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 Executado(a): Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães – LG Engenharia Construção e Comércio Ltda
 ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO MARQUES
 DESPACHO: "Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

17- AUTOS: 6.100/04

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S/A
 ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 Executado(a): Eldorado Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda e outros
 ADVOGADO(A): ENÉAS RIBEIRO NETO
 DESPACHO: "Digam sobre os cálculos. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

18- AUTOS: 6.173/04

Ação: Prestação de Contas
 Requerente: Daleth Câmara Pereira Melo Diniz e outro
 ADVOGADO(A): ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 Requerido(a): PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 DESPACHO: "Diga a requerida. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

19- AUTOS: 6.112/04

Ação: Monitória
 Requerente: Leobas e Barreira Ltda
 ADVOGADO(A): TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES
 Requerido(a): Teófilo Gomes da Silva
 ADVOGADO(A): RÔMULO UBIRAJARA SANTANA
 ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento n.º 036/2002-CGJ, Seção 3, Item 2.3.23, XVII, procede-se à abertura de vista à parte exequente em razão da resposta negativa à ordem judicial de bloqueio de valores.

20- AUTOS: 6.194/04

Ação: Execução
 Exequente: Texaco Brasil S/A
 ADVOGADO(A): MARCO PAIVA OLIVEIRA
 Executado(a): Nobre LG Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda e outros
 ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO MARQUES
 DESPACHO: "Digam as partes. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

21- AUTOS: 6.088/04

Ação: Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 Requerido(a): Deuzália Pereira de Oliveira
 ADVOGADO(A): não constituído
 SENTENÇA: "(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pela requerente. P.R.I. Porto Nacional, 12 de fevereiro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

22- AUTOS: 6.271/04

Ação: Execução
 Exequente: Tocantins Industrial de Bebidas e Alimentos Ltda
 ADVOGADO(A): VERA LÚCIA PONTES
 Executado(a): Heliabes Ferreira Lopes

ADVOGADO(A): VALDOMIRO BRITO FILHO
 DESPACHO: "Promova a exequente o regular andamento do feito. Porto Nacional, 14 de fevereiro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

23- AUTOS: 6.238/04

Ação: Execução
 Exequente: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 Executado(a): Benedito Almeida Rocha Júnior
 ADVOGADO(A): WILSON MOREIRA NETO
 DESPACHO: "Determino ao exequente que traga aos autos cópia da sentença proferida nos autos dos Embargos, bem como do despacho que recebeu o recurso interposto. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

24- AUTOS: 6.392/04

Ação: Compensação por Danos Morais
 Requerente: Lindomar da Costa Barros
 ADVOGADO(A): GRÉCIO SILVESTRE DE CASTRO
 Requerido(a): Estado do Tocantins
 DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. À apelada para contra-razões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

25- AUTOS: 2006.0005.9834-8

Ação: Civil por Ato de Improbidade Administrativa
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requerido(a): João Pereira da Costa
 ADVOGADO(A): EURIPEDES MACIEL DA SILVA
 Requerido(a): Hilton Pereira Pinto
 ADVOGADO(A): WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
 Requerido(a): Ibanês Pereira Pinto
 ADVOGADO(A): WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
 Requerido(a): Márcio Alves de Carvalho Costa
 ADVOGADO(A): WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
 Requerido(a): Raimundo Rocha Rolin Neto
 ADVOGADO(A): WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
 DESPACHO: "Vistos etc. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Aos apelados para as contra-razões. Int. Porto Nacional, 19 de novembro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

TAGUATINGA

Vara de Família e 2º Cível

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2008.0002.9078-1/0

AÇÃO: Execução de Prestação Alimentícia
 EXEQUENTE: W.F.G.R, representado por sua mãe Teresinha Ferreira Gomes
 ADVOGADO DO EXEQUENTE: Dr. Marcelo Carmo Godinho
 EXECUTADO: Ivanel Ramires Lima
 ADVOGADO DA REQUERIDA: Dr. Irazon Carlos Aires Junior
 OBJETO: PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 55: "Destá forma, pelo exposto, declaro extinta a execução, com amparo no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Taguatinga, 24 de setembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0007.5499-0/0

AÇÃO: Reivindicatória de Salário-Maternidade
 AUTORA: Eliete Rodrigues do Nascimento Pereira
 ADV. AUTORA: Dr. Márcio Augusto Malagoli
 REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
 PROCURADOR FEDERAL: Dra. Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento
 OBJETO: DESPACHO DE FLS. 41: "Intime-se a requerente para manifestar sobre a contestação de fls. 36/52. Taguatinga, 19.11.2008. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0007.5514-8/0

AÇÃO: Reivindicatória de Amparo Social
 AUTORA: Liandra Torres da Silva
 ADV. DA AUTORA: Dr. Márcio Augusto Malagoli
 REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
 PROCURADOR FEDERAL: Dra. Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento
 OBJETO: DESPACHO DE FLS. 53: "Intime-se a requerente para manifestar sobre a contestação de fls. 36/45. Taguatinga, 19.11.2008. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 691/2003

AÇÃO: Alimentos c/c Investigação de Paternidade
 AUTOR: P. H, representado por sua mãe Andyara Cardoso Cirqueira
 ADV. DO AUTOR: Dr. Paulo Sandoval Moreira
 REQUERIDO: Celso Rodrigues Freire
 ADV. DO REQUERIDO: Dr. Saulo de Almeida Freire
 OBJETO: DESPACHO DE FLS. 144: "Como requer o Ministério Público, fls. 143 verso. Taguatinga, 19.11.2008. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". Cota de fls. 143 verso: "MM. Juiz, Antes da manifestação do MP, requer a intimação do autor para se manifestar. Tag. 15.9.08. (as) Luiz Antonio Francisco Pinto – Promotor de Justiça Substituto".

AUTOS N.º 21/01

AÇÃO: Indenização por Perdas e Danos
 AUTORES: Kalline Ribeiro Nunes e Alessandro Nunes da Silva Filho
 ADV. DOS AUTORES: Dr. Bento Costa Guerra

